



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**  
 Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro - Matos Costa  
 CEP: 89420-000 CNPJ: 83.102.566/0001-51 Telefone: (49) 3572-1111  
 E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br Site: www.matoscosta.sc.gov.br



**SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

Este documento autoriza a abertura de procedimento licitatório conforme especificações abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando de acordo com a legislação em vigor.

**Processo Administrativo:** 10/2024  
**Modalidade:** Inexigibilidade de licitação  
**Forma de Julgamento:** MENOR PREÇO GLOBAL  
**Forma de Pagamento:** CONFORME CONTRATO  
**Prazo de Entrega:** IMEDIATA - APÓS SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO  
**Local de Entrega:** SEDE DA PROPONENTE  
**Vigência:**  
**Objeto da Licitação:** Contratação de empresa para fornecimento de licença para uso do Sistema ConTributo (cruzamento de informações, autos eletrônicos, suporte e consultas tributárias), para o Município de Matos Costa.

**Observações:**

**Convidados:**

**Despesas**

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
03.001	MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	03.001.04.122.0402.2036.3.3.90.00.00	R\$ 9.600,00
<b>Total da entidade:</b>			R\$ 9.600,00
<b>Total geral:</b>			R\$ 9.600,00

**Itens**

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	12,000	SERV	Licença para uso Sistema Tributos.	R\$ 800,0000	R\$ 9.600,00
<b>Valor total dos itens:</b>					R\$ 9.600,00

Matos Costa, 13 de Março de 2024

Assinatura do Responsável



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MATOS COSTA - SANTA CATARINA



## Estudo Técnico Preliminar Nº 01/2024

### 1. Objeto

Trata - se de aquisição de licenciamento da Inteligência Artificial de Tributos e Fiscalização Tributária Municipal – Contributo, registrada no INPI sob o nº BR512023001834-1, que consiste em uma página, no formato chat, alimentada por algoritmo de inteligência artificial, que responde dúvidas tributárias referentes aos tributos de competência municipal e de situações sujeitas a fiscalização tributária municipal. A ferramenta, conforme testes realizados, apresenta, em segundos, orientações detalhadas aos agentes públicos municipais sobre rotinas e trâmites cotidianos de temas tributários, que agilizam e tornam eficiente o trabalho dos setores relacionados a administração tributária, contabilidade e procuradoria municipal. Além disso, possui versão voltada para o público em geral, parametrizada conforme a realidade do Município e com informações sucintas e diretas, o que otimizarão atendimento dos cidadãos.

### 2. Local de Entrega

O serviço será usufruído via internet, nos portais relativos para o acesso a funcionalidade. Especificamente, o endereço [contributo.pro](http://contributo.pro) para a versão do fisco (para agentes públicos) e no site [contributo.info](http://contributo.info) para a versão aberta ao público em geral.

### 3. Contato

E-mail: [fiscalizacao@matoscosta.sc.gov.br](mailto:fiscalizacao@matoscosta.sc.gov.br) Telefone: (49)

3572-1111

Celular (49)998009633

Responsável: Vander Roberto Faria



#### 4. Introdução

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade de identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

#### 5. Descrição da necessidade

**Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020).

**Comentários:** A aquisição da licença de uso da Inteligência Artificial de Tributos e Fiscalização Tributária Municipal permitirá que os agentes públicos relacionados a área tenham acesso a informações precisas sobre tributos municipais, que são constantemente atualizadas na plataforma, que utiliza mecanismos de inteligência artificial para compreender e melhorar as respostas. A obtenção de tais informações, de forma rápida e ágil, será de grande valia para as rotinas diárias dos setores municipais envolvidos, e agilizará o atendimento das demandas administrativas.

#### 6. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Fazenda, Gestão e Planejamento – Tributação	Vander Roberto Faria

#### 7. Previsão no plano de contratações anual

**Fundamentação:** Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anuais, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7º, inciso IX da IN40/2020).





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MATOS COSTA - SANTA CATARINA

## 8. Requisitos da Contratação

**Fundamentação:** Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art.7º, inciso II da IN 40/2020).

**Comentários:** A escolha do serviço se deu em razão da eficiência demonstrada, especialmente pelo detalhamento das respostas e da agilidade em obtenção da informação, que ocorre em segundos. Também não há limitação de usuários e restrições de uso da ferramenta, sem contar a existência de versão destinada aos contribuintes, que irá agilizar muitos atendimentos.

## 9. Estimativa das quantidades

**Fundamentação:** Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

**Comentários:** A licença de uso abarca todas as funcionalidades, sem cobrança adicionais por usuário ou utilização, em valor fixo mensal. Por isso, a contratação pelo período de doze meses, permitida a renovação, demonstra-se adequada para o Município.

## 10. Levantamento de Mercado

**Fundamentação:** Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

**Comentários:** O serviço é ofertado por fornecedor exclusivo, conforme registro no INPI, por isso inviável a pesquisa de mercado. Os preços consultados diretamente com o fornecedor demonstram que a proposta apresentada ao Município está em consonância com os preços praticados no mercado para outros Municípios, e também justificáveis pelos estudos de preço detalhados apresentados pelo fornecedor.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MATOS COSTA - SANTA CATARINA

## 11. Estimativa do preço da contratação

**Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

**Comentário:** A estimativa de contratação é de R\$ 10.272,00.

## 12. Descrição da solução como um todo

**Fundamentação:** Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN40/2020).

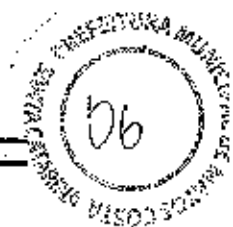
**Comentários:** A Inteligência Artificial de Tributos e Fiscalização Tributária Municipal – Contributo, conforme os descritivos detalhados analisados, é um programa de computador treinado exclusivamente em temas tributários, com base de conhecimento que se atualiza constantemente conforme seja mais e mais utilizada. A tecnologia apresenta respostas detalhadas, não exclusivamente em texto, muitas vezes em vídeo e em materiais complementares, com grande capacidade de processamento e conhecimento. A solução tem um ciclo de vida continuado, isto é, entregará resultados permanentemente ao Município, enquanto vigor o contrato, inclusive, conforme indicação e testes realizados, já contém informações sobre reformas tributárias em andamento/aprovação no Congresso Nacional, que permitirão que os agentes públicos, e os contribuintes, tenham acesso adados atualizados sobre qualquer mudança relacionada aos tributos municipais.

## 13. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

**Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

**Comentários:** A disponibilização será imediata da versão do fisco, apenas com o prazo de sessenta dias para liberação da versão aberta aos cidadãos, em razão da necessidade de configuração dos parâmetros conforme as regras municipais, sem qualquer custo adicional de implantação ou treinamento.





#### 14. Demonstrativo dos resultados pretendidos

**Fundamentação:** Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020).

**Comentários:** Efetuou-se período de teste da ferramenta, na sua versão destinada aos agentes públicos, com a comprovação da relevância do sistema, especialmente para permitir a obtenção de informações precisas, detalhadas e atualizadas sobre questões inerentes a tributação e fiscalização tributária municipal. A ferramenta permitirá aceleração do fluxo de resposta de demandas internas, com a simplificação extrema da busca de informações pelos agentes públicos sobre temas tributários. A versão destinada aos contribuintes, também foi testada com base no disponibilizado para outros municípios e demonstrou ser de grande valia na resposta direta a questões relevantes, o que facilitará a obtenção de dados pelos cidadãos e reduzirá atendimentos via WhatsApp, e-mail e telefone.

#### 15. Providências prévias ao contrato

**Fundamentação:** Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

**Comentários:** No próprio site da ferramenta existem a disposição dos usuários tutoriais de uso, tanto em vídeo, quanto em texto, o que facilita significativamente o aprendizado, sem qualquer custo adicional além da licença. Previamente ao contrato já se realizou os devidos testes da ferramenta, para confirmar sua funcionalidade.

#### 16. Contratações correlatas/interdependentes

**Fundamentação:** Contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

**Comentários:** Não se aplica.

#### 17. Possíveis Impactos Ambientais

**Fundamentação:** Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refulgos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020).

**Comentários:** Não haverá qualquer impacto ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA  
MATOS COSTA - SANTA CATARINA



**18. Declaração de Viabilidade**

Considera-se viável esta contratação.

**18.1. Justificativa da Viabilidade**

**Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da LN 40/2020).

**Comentários:** A contratação é considerada viável, visto que funcionalidade demonstra grande eficiência, e implementará as rotinas de inteligência artificial na área tributária municipal, a fim de otimizar os trâmites cotidianos e acelerar a análise de processos internos, sem contar a segurança das respostas apr

**19. Responsável**

ASSINATURA DIGITAL  
VANDER ROBERTO FARIA  
ASSINADO EM 02/04/2025 ÀS 10:05:00 POR VANDER ROBERTO FARIA



Vander Roberto Faria  
Fiscal de Tributos  
Matrícula 1120

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000  
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone/Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121  
e-mail.: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO

**Inteligência Artificial de Tributos e Fiscalização Tributária Municipal**

Registro INPI nº BR512023001834-1

A Contributo Estudos Tributários, registrada no CNPJ sob o nº 12.097.585/0001-99, sediada na Avenida Dr. Álvaro Severo de Miranda, nº 1.106, Cidade Nova, CEP 99.022-032, Passo Fundo/RS, titular e fornecedora exclusiva da Inteligência Artificial aqui descrita, apresenta ao Município proposta de aquisição da:

**Licença de uso da  
Inteligência Artificial de Tributos e Fiscalização Tributária Municipal  
no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por mês**

- 1) Valor válido para contrato de licenciamento de no mínimo doze meses, com possibilidade de prorrogação nos termos da lei, e previsão de reajuste anual da mensalidade pelo IPCA ou outro índice inflacionário.
- 2) A licença contempla número ilimitado de usuários do Município na versão destinada aos agentes públicos, cuja liberação de uso será feita com a análise dos dados encaminhados pelo solicitante.
- 3) A licença contempla a disponibilização de versão aberta aos cidadãos e contribuintes, para respostas a dúvidas gerais tributárias, sem detalhamento.
- 4) A liberação da versão aberta aos cidadãos ocorrerá sessenta dias após o início da vigência contratual, para a configuração das informações do Município.
- 5) A vigência inicia na data da contratação, com emissão das notas fiscais até o quinto dia útil da competência seguinte, e pagamento em até trinta dias da data de emissão. A 1ª nota será proporcional, se for o caso.
- 6) Relatórios de uso e acesso do Município devem ser solicitados pelo usuário diretamente na Inteligência Artificial. Não são enviados relatórios mensais com a nota fiscal, pois o objeto contratado é a licença de uso.
- 7) Em caso de atraso no pagamento da mensalidade por período superior a trinta dias, a Contributo poderá bloquear o acesso dos usuários do Município e desabilitar a versão dos contribuintes, até o pagamento.
- 8) Integram essa proposta: **Certidões do INPI e de exclusividade; Certidões ISSN; Estudo de Preço; Manual de Uso e Descritivo; Certidões da Empresa; e demais documentos pertinentes.**

Proposta válida até 30/03/2024.

A documentação pode ser encontrada atualizada em:

[www.contributo.com.br](http://www.contributo.com.br)

E-mail: [contato@contributo.com.br](mailto:contato@contributo.com.br)

WhatsApp: (54) 3196 2627

Use o QR Code para inserir os contatos:







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
 INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
 DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS

## Certificado de Registro de Programa de Computador

Processo Nº: **BR512023001834-1**

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial expede o presente certificado de registro de programa de computador, válido por 50 anos a partir de 1º de janeiro subsequente à data de 26/06/2023, em conformidade com o §2º, art. 2º da Lei 9.609, de 19 de Fevereiro de 1998.

**Título:** Inteligência Artificial de Tributos e Fiscalização Tributária Municipal - Contributo

**Data de publicação:** 26/06/2023

**Data de criação:** 20/06/2023

**Titular(es):** CONTRIBUTO ESTUDOS TRIBUTÁRIOS

**Autor(es):** ADRIANO DOS SANTOS

**Linguagem:** HTML; JAVA SCRIPT; SQL; PHP; AJAX; JQUERY

**Campo de aplicação:** AD-01; AD-04; DI-01; DI-03; FN-01; IF-10

**Tipo de programa:** IA-01; IA-02

**Algoritmo hash:** SHA-512

**Resumo digital hash:**

18ceb1dd4142bb6fa95fa17c7b1cabdbcc04f1e2535238f35bdd1b87c3523e14ba7412b16f1aa9259ee51065109e57513bc9fdb1508330a2b83d0a11372bdb7d

**Expedido em:** 04/07/2023



Aprovado por:  
 Carlos Alexandre Fernandes Silva  
 Chefe da DIPTO





MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÕES



## DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que no dia 02/06/2023 foi atribuído, pelo Centro Brasileiro do ISSN, o código ISSN 2965-3193 para a publicação online intitulada **"Verbetes Tributários Municipais da Contributo"**, solicitado pela **Contributo Estudos Tributários**.

Brasília (DF), 12 de junho de 2023.

Atenciosamente,

Coordenação de Serviços Bibliográficos (COBIB)  
Centro Brasileiro do ISSN (CBISSN)  
Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT)

**Centro Brasileiro do ISSN (CBISSN)**

Tel: + 55 61 3217-6498 / 6258 | [cbissn@ibict.br](mailto:cbissn@ibict.br)

Coordenação de Serviços Bibliográficos (COBIB)

Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (Ibict)

## Verbetes Tributários Municipais da Contributo

### Identifiers

ISSN :2965-3193

Linking ISSN (ISSN-L): 2965-3193

### Resource information



Title proper: Verbetes Tributários Municipais da Contributo.

Country: Brazil

Medium: Online

### Record information

Last modification date: 12/06/2023

Type of record: Confirmed

ISSN Center responsible of the record: ISSN National Centre for Brazil





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>12.097.585/0001-99</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>10/06/2010</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CONTRIBUTO ESTUDOS TRIBUTARIOS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Dispensada *)</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>58.11-5-00 - Edição de livros (Dispensada *)</b> <b>58.13-4-00 - Edição de revistas (Dispensada *)</b> <b>69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (Dispensada *)</b> <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *)</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV DOUTOR ALVARO SEVERO DE MIRANDA</b>	NÚMERO <b>1106</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>98.022-032</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CIDADE NOVA</b>	MUNICÍPIO <b>PASSO FUNDO</b>
		UF <b>RS</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTATO@CONTRIBUTO.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(54) 9811-3442</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>10/06/2010</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CCSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CCSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/03/2024 às 10:14:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CONTRIBUTO ESTUDOS TRIBUTARIOS LTDA**  
CNPJ: **12.097.585/0001-99**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:54:33 do dia 18/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/07/2024.

Código de controle da certidão: **3DB1.9F40.609E.F356**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO

DEPARTAMENTO DE RECEITAS PÚBLICAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO



Contribuinte : 154544 - CONTRIBUTO ESTUDOS TRIBUTARIOS LTDA  
CPF/CNPJ : 12.097.585/0001-99  
Endereço : AVENIDA DR ALVARO SEVERO DE MIRANDA, 1106  
Bairro : CIDADE NOVA  
Cidade/UF/CEP : PASSO FUNDO/RS 99022-032

É CERTIFICADO, que o contribuinte acima identificado, acha-se quite com a Finanças Municipal até a presente data. Fica, todavia, ressalvado o direito da Finanças Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados.

Emitida às 09:09.

Validade até 24/04/2024.

Sexta-feira dia 27 de Outubro de 2023.

Esta Certidão produzirá efeito pelo Prazo de 180 dias, a contar da data de expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Passo Fundo na Internet, no endereço <http://www.pmpf.rs.gov.br/serviço>.



Para visualizar o documento original, utilize um leitor de QR Code ou copie e cole o endereço  
<https://grp.pmpf.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270>  
no navegador de sua preferência e informe a chancela:  
**XYLX.CTQIUCQW.P39C**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL



CNPJ: 12.097.585/0001-99

Certificamos que, aos 11 dias do mês de MARÇO do ano de 2024, reverendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

### CERTIDÃO NEGATIVA

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 9/5/2024

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em  
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscal.asp?qt=1>  
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: 28165462  
Autenticação: 38428791







ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS



Nome (razão social): **CONTRIBUTO ESTUDOS TRIBUTARIOS LTDA**

CNPJ/CPF: **12.097.585/0001-99**

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	740140016267569
Data de emissão:	17/01/2024 15:22:56
Validade (Lei nº 3028/96, Art. 158):	15/07/2024

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.saf.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente  
Impresso em: 11/03/2024 10:17:27



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO

DEPARTAMENTO DE RECEITAS PÚBLICAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Contribuinte : 154544 - CONTRIBUICAO ESTUDOS TRIBUTARIOS LTDA  
CPF/CNPJ : 12.097.585/0001-99  
Endereço : AVENIDA DR ALVARO SEVERO DE MIRANDA, 1106  
Bairro : CIDADE NOVA  
Cidade/UF/CEP : PASSO FUNDO/RS 99022-032



É CERTIFICADO, que o contribuinte acima identificado, acha-se quite com a Finanças Municipal até a presente data. Fica, todavia, ressalvado o direito da Finanças Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados.

Emiida às 10:26.

Validade até 07/09/2024.

Segunda-feira dia 11 de Março de 2024.

Esta Certidão produzirá efeito pelo Prazo de 180 dias, a contar da data de expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Passo Fundo na Internet, no endereço <http://www.pmpf.rs.gov.br/servico>.



Para visualizar o documento original, utilize um leitor de QR Code ou copie e cole o endereço  
[https://grs.ompt.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?cod\\_gov=670270](https://grs.ompt.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?cod_gov=670270)  
no navegador de sua prefeitura e informe a chave:  
QDBO.QQC8.6ECV.DVXO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



Página 1 de 1

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONTRIBUTO ESTUDOS TRIBUTARIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.097.585/0001-99

Certidão nº: 16579158/2024

Expedição: 11/03/2024, às 10:15:18

Validade: 07/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CONTRIBUTO ESTUDOS TRIBUTARIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrita(a) no CNPJ sob o nº 12.097.585/0001-99, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 683-A da Consolidação das Leis de Trabalho, acrescentados pelas Leis nº 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, sucursais ou filiais.

A validade desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 12.097.581/0001-99  
**Razão Social:** CONTRIBUTO CAPACITAÇÃO LTDA  
**Endereço:** R GOMERCINDO PERUCCI 3462 / BOQUEIRAO / PASSO FUNDO / RS / 99025-520

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/03/2024 a 30/03/2024

**Certificação Número:** 7024030118452701152318

Informação obtida em 11/03/2024 10:13:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO



### CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação de família e sucessão em tramitação contra a seguinte parte interessada:

**CONTRIBUTO ESTUDOS TRIBUTARIOS**, CNPJ 12097585000199. Endereço - AV. DR. ALVARO DE SEVERO MIRANDA, N 1106.

13 de março de 2024, às 09:10:12

#### OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: **e8622cec360fd2e7bb1f056b9c22f944**

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 13/03/2024 13:45:38

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CONTRIBUTO ESTUDOS TRIBUTARIOS LTDA**  
CNPJ: **12.097.585/0001-99**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Cuidações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



## Estudo de preço

### Inteligência Artificial de Tributos e Fiscalização Tributária Municipal

A Contributo Estudos Tributários, registrada no CNPJ sob o nº 12.097.585/0001-99, sediada na Avenida Dr. Álvaro Severo de Miranda, nº 1.106, Cidade Nova, CEP 99.022-032, Passo Fundo/RS, titular e detentora exclusiva dos direitos da Inteligência Artificial de Tributos e Fiscalização Tributária Municipal – Contributo, registrada no INPI sob o nº BR512023001834-1, disponibiliza o presente estudo detalhado para composição do preço relativo a licença mensal referente ao sistema.

#### I. Informações preliminares

Para a compreensão adequada do presente estudo, é essencial a leitura do Descritivo da Inteligência Artificial da Contributo, disponibilizado em conjunto com as propostas.

#### II. Demonstração da metodologia de apuração do preço

A Inteligência Artificial da Contributo, voltada especificamente para os tributos e fiscalização tributária municipal consiste, linhas gerais, em um sistema treinado para buscar e/ou montar respostas condizentes a perguntas enviadas pelo usuário relativas a questões tributárias municipais. A inteligência utiliza como base informações constantes nas publicações especializadas no periódico Verbetes Tributários Municipais da Contributo, na base de vídeos da Contributo e na base de arquivos/modelos da Contributo. Todas as bases são dinâmicas, ou seja, atualizadas periodicamente, tanto por rotinas de inteligência artificial internas da Contributo, tanto por publicações de especialistas.

#### III. Exclusividade do serviço

A Inteligência Artificial de Tributos e Fiscalização Tributária Municipal – Contributo é ferramenta única e exclusiva da Contributo, com registro no INPI, e sem qualquer similaridade com nenhum outro tipo de software registrado. Além da proteção do sistema de inteligência, a base de dados é protegida por direito autoral na forma da legislação, inclusive com registro do periódico no *International Standard Serial Number – ISSN*, pelo código 2965-3193. Assim, não há como comparar o preço com outros serviços idênticos ou similares, em razão da sua exclusividade, visto que foi feita especificamente para entender questões sobre tributação municipal.

A definição da metodologia de preço a ser adotada no licenciamento do software, então, considerará os custos relativos a manutenção do sistema e sua comparação com serviços de chatbot generalistas, não especializados.

#### IV. Fluxo da inteligência artificial da Contributo

A elaboração de todo o fluxo do sistema e a manutenção de seu funcionamento exigem, basicamente, três grupos de atividades amplas permanentes: treinamento constante da inteligência artificial, armazenamento das bases de dados e disponibilização de chat para interação com o usuário. É nessa triade de atividades que os custos serão estimados.

##### A. Treinamento da inteligência (machine learning) e armazenamento da base de dados

Supondo que cada possível cliente desejasse criar uma inteligência artificial do zero, quais seriam os custos mensais? As duas principais empresas que disponibilizam um sistema pré-programado de inteligência artificial (machine learning ou ML) são o Google Vertex e a Microsoft Azure. Veja que a Contributo não usou qualquer dessas ferramentas na sua inteligência artificial, que foi criada por meio de programação inteiramente exclusiva da Contributo. A menção do serviço dessas empresas serve apenas como indicativo dos custos cobrados para o desenvolvimento permanente da inteligência artificial. Veja os preços:

IA + Machine Learning da Microsoft Azure – Valor mensal estimado R\$ 4.856,64

AutoML for structured data with Vertex AI – Valor mensal estimado R\$ 1.961,32

Os valores acima indicados constam nas propostas obtidas nas calculadoras de preços públicas dessas duas ferramentas, que estão anexos a esse estudo, inclusive com os links de acesso detalhado, sendo valor médio entre as duas de R\$ 3.408,98.

Reforça-se, o serviço oferecido pelas empresas acima não irá responder dúvidas tributárias municipais, trata-se do custo de disponibilização da tecnologia para treinamento da IA, seria necessário alimentar o sistema com as perguntas e as respostas (tarefas), para que ele pudesse responder as dúvidas. A Inteligência Artificial da Contributo efetua as duas coisas, isto é, ela aprende com as perguntas e dúvidas enviadas, assim como é alimentada com as informações tributárias pelos especialistas tributários vinculados a Contributo para responder as dúvidas enviadas.

##### B. Base de dados para armazenamento das informações

Além do *Machine Learning*, é preciso armazenar as informações para consulta pela inteligência artificial, novamente as empresas mais populares no mercado em relação a esse serviço são a Microsoft Azure e o Google Cloud, com os seguintes valores:



## Estudo de preço da IA da Contributo

Google Cloud SQL for MySQL – Valor mensal estimado de R\$ 840,33

Microsoft Azure Database for MySQL - Valor mensal estimado de R\$ 824,23

O valor médio entre os dois serviços é de R\$ 832,28 e o custo detalhado de ambos consta anexo a esse estudo, cujo acesso aos dados também é público.

Tanto o treinamento da IA, quanto o armazenamento de dados aqui expostos, são de porte médio, o que indica que em demandas maiores os valores seriam ainda mais elevados. Assim, considerando a média de custo mensal para treinamento continuado da inteligência artificial e de armazenamento de dados, pode-se afirmar que o montante mensal para desenvolvimento e manutenção de um sistema de IA corresponde a no mínimo R\$ 2.120,63. Esse seria o custo mensal que cada cliente teria para desenvolver sua própria inteligência artificial para atendimento tributário, sem contar, salienta-se mais uma vez, com todo o conhecimento necessário sobre tributação municipal para alimentar toda a estrutura.

### C. Perguntas e respostas

Nos tópicos anteriores demonstrou-se os custos para a criação e armazenamento da IA, mas como fazer o usuário ter acesso a plataforma? Seria necessário criar um chat, ou seja, o mecanismo amigável em que o usuário pode enviar a pergunta e receber a resposta. Para isso, utiliza-se novamente os preços praticados pelo Google e pela Microsoft, as empresas líderes e com serviços mais baratos disponíveis.

No caso da Microsoft, o serviço é denominado QnA Maker e o valor mensal é de R\$ 48,56 sem limitação de mensagens trocadas.

Já no Google, o serviço denomina-se DialogFlow e cobra o valor conforme a quantidade mensagens trocadas. Considerando em um mês apenas 480 mensagens trocadas (enviadas e recebidas no chat), o valor mensal é de R\$ 18,61.

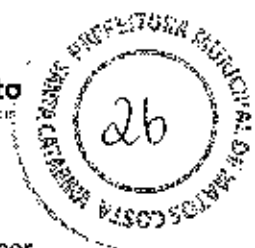
Os dois orçamentos expostos são públicos e estão anexos ao estudo, inclusive com o link para consulta e verificação.

### D. Preços mensais para criação, manutenção da IA e disponibilização de chat

Considerando o menor preço aplicado em cada um dos grupos pesquisados, verifica-se que menor preço para treinamento da IA é o do Google:

AutoML for structured data with Vertex AI – Valor mensal estimado R\$ 1.961,32

Já o menor custo para armazenamento do banco de dados com as informações a serem utilizadas pela IA é da Microsoft Azure:



Microsoft Azure Database for MySQL - Valor mensal estimado de R\$ 824,23

Em relação ao chat, a Microsoft Azure tem o serviço ilimitado, mas o Google cobra por interações, mesmo assim usa-se o menor preço praticado pelo Google para pouquíssimas interações:

DialogFlow - 480 mensagens - valor mensal de R\$ 18,61.

A soma dos três custos mínimos demonstra que, a simples manutenção de um sistema de inteligência artificial, sem incluir os custos com equipe técnica e especialistas para incluir as repostas e treinar a IA, é de R\$ 2.804,16 ao mês.

#### V. Comparação com serviços relacionados

A IA da Contributo, como já destacado, foi desenvolvida e é treinada continuamente em relação a temas tributários municipais. Sua estrutura é feita para atender tais tipos de dúvidas, por isso é exclusiva e única. Como o foco desse estudo é chegar a um valor mensal adequado para o licenciamento do serviço, pode-se apurar, também, o valor mensal cobrado por empresas que disponibilizam robôs de atendimento para empresas. Tais robôs também se enquadram no conceito de inteligência artificial e são voltados para atender demandas simples, como indicar preços, links de contato e outras tarefas, cujos dados devem ser previamente carregados pelo contratante, ou seja, eles não possuem uma base de dados ampla e nem são voltados para responder complexas perguntas tributárias, longe disso. A indicação do preço mensal dessas ferramentas serve, unicamente, como métrica de estudo comparativo, para definição do valor do licenciamento.

Conforme anexo ao estudo, os preços dos serviços de robôs de atendimento variam no seguinte padrão, com as empresas mais baratas do mercado, com todos os valores em reais:

Empresa	Valor mínimo	Valor máximo	Média	Descrição
Globalbot	590,00	990,00	790,00	Diferença é o limite de usuários (20 no plano mais caro).
Zenvia	499,00	1196,00	847,50	Diferença é a quantidade de conversas (mil no plano mais caro).
Blip	1.199,00	2.449,00	1.824,00	Diferença é o limite de conversas (800 no mais barato).
Botmaker	600,00	2.250,00	1.425,00	Diferença é o limite de conversas (900 no mais barato)
Média total:			<b>1.221,63</b>	

**VI. Preços praticados pela Contributo**

Interessante para o levantamento é considerar os preços praticados pela Contributo no licenciamento de seu serviço anterior, que era ofertado antes do desenvolvimento de sua inteligência artificial. O Portal da Contributo era o licenciamento disponível para assinatura pelos interessados que gostariam de ter acesso a vídeos, orientações, artigos e outros materiais relacionados aos tributos municipais. Os preços cobrados variam entre R\$ 725,00 a R\$ 1.004,89 por mês, como demonstram as seis notas abaixo descritas, referentes a competência 06/2022, todas anexas:

Nota	Valor (em R\$)
2023176	858,59
2023177	1004,26
2023178	725,00
2023180	725,00
2023194	770,00
2023201	770,00
<b>Valor médio</b>	<b>R\$ 808,80</b>

Apesar de serem serviços completamente distintos, a base de informações e dados do Portal da Contributo foi utilizada no treinamento da Inteligência artificial, assim, os valores praticados podem servir como referência. Frisa-se que, em julho de 2023, os serviços de assinatura do Portal da Contributo foram descontinuados, ou seja, a Contributo não ofertará mais o serviço, apenas cumprirá os contratos em andamento, e o acesso as informações tributárias da Contributo ocorrerá, exclusivamente, por meio do licenciamento de sua Inteligência Artificial.

**VII. Definição do preço de licenciamento da IA da Contributo**

O custo de manutenção mínimo mensal para criação e disponibilização de uma IA, como demonstrado no tópico IV, item D, equivale a R\$ 2.804,16. Todavia, um Município de grande porte utilizaria infinitamente mais o serviço, pois teria mais população e possíveis usuários, o que aumentaria em muito os custos de servidores e manutenção dos chats. Em contraponto, um Município menor não teria tanta demanda de interações, em razão do menor número populacional. Diante disso, para obter um valor médio, dividiu-se o valor mensal estimado para manutenção de uma IA pela população média das cidades brasileiras, que segundo o Censo do IBGE de 2022 é de 37.298 habitantes (população total do Brasil dividido por 5.570 que é o total de municípios). Isso representa, em termos de custos para manutenção de uma IA, o valor de R\$ 0,075 por habitante, o montante de R\$ 75,00 a cada grupo de mil habitantes.

Considerando o valor anterior cobrado pelo acesso a parte do banco de dados da Contributo, de média R\$ 808,80 ao mês. O licenciamento teria que ter esse valor mínimo, acrescido de R\$ 75,00 mensais a cada grupo de mil habitantes. Porém, como o objetivo é permitir o acesso a ferramenta para a maior parte dos municípios e cidadãos brasileiros, a preços acessíveis, e sendo que parte dos custos serão diluídos em razão da quantidade de Municípios atendidos, fixa-se o valor do licenciamento nos seguintes moldes: R\$ 800,00 como valor mínimo, visto que representa o montante cobrado para acesso a uma parte da base de dados via descontinuada assinatura do Portal da Contributo; Isenção do custo por habitante para cidades com menos de dez mil habitantes; e acréscimo de R\$ 8,00 na mensalidade para cada grupo de mil habitantes nas cidades acima de dez mil habitantes, o que representa aproximadamente dez por cento do valor estimado médio por habitante para manutenção de uma IA pelo Município.

Veja que os valores estarão, ainda, na mesma faixa de preço que serviços de inteligência artificial muito mais simplificados, os bots de atendimento, o que demonstra a plausibilidade plena do preço praticado.

#### VIII. Tabela de valores

Concluído o estudo, pode-se resumir o valor da licença para uso da Inteligência Artificial da Contributo nos seguintes montantes:

Descrição	Valor mensal da licença de uso da IA da Contributo pelo Município
Município de até 10.000,00 habitantes	R\$ 800,00
Município acima de 10.000,00 habitantes	R\$ 800,00 + R\$ 8,00 a cada grupo de mil habitantes completos

Os valores aqui indicados referem-se ao estudo elaborado em julho de 2023 e serão aplicados pela Contributo para contratações com trâmites iniciados até 31 de dezembro de 2023, sendo passível de revisão para o ano de 2024 e posteriores, conforme as variações do mercado e custos inerentes.





Número da Nota

00002023176

Data e Hora de Emissão

19/06/2023 09:41

Código de Verificação

173702213

## Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e

Competência: 06/2023	Número do RPS: 580	Município de Prestação do Serviço: Ponte Serrada/SC	Número da NFS-e substituída:	Página 1 / 1
-------------------------	-----------------------	--	------------------------------	-----------------



## PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **CONTRIBUTO ESTUDOS TRIBUTÁRIOS LTDA**  
 CPF/CNPJ: **12.097.585/0001-99** Inscrição Municipal: **59007**  
 Endereço: **AVENIDA DR ALVARO SEVERO DE MIRANDA, 1106 - CIDADE NOVA - CEP: 99022-032**  
 Complemento:  
 Município: **4314100 - Passo Fundo/RS** UF: **RS** Telefone: **(54)98113-4442**  
 e-mail: **contato@contributo.com.br**

## TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **Município de Ponte Serrada**  
 CPF/CNPJ: **82.777.236/0001-01** Inscrição Estadual:  
 Endereço: **Madre Maria Theodora, 264 - Centro - CEP: 89683-000** Inscrição Municipal:  
 Complemento:  
 Município: **4213401 - Ponte Serrada/SC** UF: **SC** Telefone: **(49)3435-6000**  
 e-mail:

## DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Mensalidade referente ao uso do Portal da Contributo.  
 Contrato n 22/2022.

Natureza da Operação: 64 - Imposto devido fora do município, sem obrigação de retenção na fonte / Imposto devido fora do município, com obrigação de retenção na fonte

CNAE Fiscal: 8599604 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Código de Tributação Municipal: 080200100 - Instrução e treinamento em geral, inclusive de desenvolvimento profissional e gerencial

Código do Serviço: **08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.**

## TRIBUTOS FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	IR (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

## Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços

Valor dos Serviços	858,89
(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Desconto Condicionado	0,00
(-) Retenções Federais	0,00
(-) Outras Retenções	0,00
(-) ISS Retido	17,18
<b>(=) Valor Líquido</b>	<b>841,71</b>

## Outras Informações

Natureza da Operação  
 não fora do município sem retenção de ISS  
 Regime Especial de Tributação  
 empresário e Empresa de Pequeno Porte (ME/E  
 Opção Simples Nacional Sim  
 Incentivador Cultural Não

## Cálculo do ISSQN devido no Município

Valor dos Serviços	858,89
(-) Deduções permitidas em Lei	0,00
(-) Desconto Incondicionado	0,00
(=) Base de Cálculo	858,89
(x) Alíquota (%)	2,00
ISS a reter	17,18
<b>(=) Valor ISS</b>	<b>17,18</b>

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 858,89

## OUTRAS INFORMAÇÕES

DATA E HORA DA IMPRESSÃO: 19/06/2023 09:42

Recebi(emos) de **CONTRIBUTO ESTUDOS TRIBUTÁRIOS LTDA**  
 os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica de Serviço (NFS-e) anexo.  
 Emissão: 19/06/23 - Tomador: Município de Ponte Serrada - Total: 841,71

DATA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Identificação e Assinatura do Recebedor

Número da Nota

00002023176



Número da Nota

00002023177

Data e Hora de Emissão

19/06/2023 09:44

Código de Verificação

173702442

**Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e**

Competência: 06/2023	Número do RPS: 581	Município de Prestação do Serviço: Xaxim/SC	Número da NFS-e substituída:	Página 1 / 1
-------------------------	-----------------------	--	------------------------------	-----------------

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social: **CONTRIBUTO ESTUDOS TRIBUTARIOS LTDA**  
 CPF/CNPJ: 12.097.585/0001-99 Inscrição Municipal: 59007  
 Endereço: AVENIDA DR ALVARO SEVERO DE MIRANDA, 1166 - CIDADE NOVA - CEP: 99022-032  
 Complemento: Telefone: (54)98113-4442  
 Município: 4314100 - Passo Fundo/RS UF: RS e-mail: contato@contributo.com.br

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social: **Município de Xaxim**  
 CPF/CNPJ: 82.854.670/0001-30 Inscrição Estadual: Inscrição Municipal:  
 Endereço: Rua Rui Barbosa, 347 - Centro - CEP: 89825-000  
 Complemento: Telefone: (49)3353-8200  
 Município: 4219703 - Xaxim/SC UF: SC e-mail:

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Menusalidade referente ao uso do Portal do Contributo.  
 Contrato n. 0061/2022.

Natureza da Operação: 64 - Imposto devido fora do município, sem obrigação de retenção na fonte / Imposto devido fora do município, com obrigação de retenção na fonte

CNAE Fiscal: 8599604 - Tratamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Código de Tributação Municipal: 08020100 - Instrução e treinamento em geral, inclusive de desenvolvimento profissional e gerencial

Código do Serviço: 08.02 - Instrução, treinamento, orientações pedagógicas e educacionais, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

**TRIBUTOS FEDERAIS**

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	IR (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços****Outras Informações****Cálculo do ISSQN devido no Município**

Valor dos Serviços	1.004,26	Natureza da Operação	Valor dos Serviços	1.004,26
(-) Desconto Incondicionado	0,00	ou fora do município sem retenção de IS:	(-) Deduções permitidas em Lei	0,00
(-) Desconto Condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação	(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	0,00	esário e Empresa de Pequeno Porte (ME E	(-) Base de Cálculo	1.004,26
(-) Outras Retenções	0,00		(%) Alíquota (%)	2,00
(-) ISS Retido	20,09	Opção Simples Nacional	ISS a reter:	1 - Sim
<b>(=) Valor Líquido</b>	<b>984,17</b>	incentivador Cultural	<b>(=) Valor ISS</b>	<b>20,09</b>

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 1.004,26****OUTRAS INFORMAÇÕES**

DATA E HORA DA IMPRESSÃO: 19/06/2023 09:44

Recebi(mos) de **CONTRIBUTO ESTUDOS TRIBUTARIOS LTDA**  
 os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica de Serviço (NFS-e) ao lado.  
 Emissão: 19/06/23-Tomador: Município de Xaxim-Total:984,17

Número da Nota

00002023177

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Identificação e Assinatura do Recebedor: \_\_\_\_\_



Número da Nota  
00002023178

Data e Hora de Emissão  
19/06/2023 09:47

Código de Verificação  
173702795

**Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e**

Competência: 06/2023	Número do RPS: 582	Município de Prestação do Serviço: Passo Fundo/RS	Número da NFS-e substituída:	Página 1 / 1
-------------------------	-----------------------	--	------------------------------	-----------------

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**



Nome/Razão Social: **CONTRIBUTO ESTUDOS TRIBUTARIOS LTDA**  
 CPF/CNPJ: 12.097.585/0001-99 Inscrição Municipal: 59007  
 Endereço: **AVENIDA DR ALVARO SEVERO DE MIRANDA, 1106 - CIDADE NOVA - CEP: 99022-032**  
 Complemento:  
 Município: 4314100 - Passo Fundo/RS UF: RS e-mail: **contato@contributo.com.br**  
 Telefone: (54)98113-4442

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social: **Município de São Ludgero**  
 CPF/CNPJ: 82.926.536/0001-05 Inscrição Estadual:  
 Endereço: **Av. Monsenhor F. Tombroek, 1300 - Centro - CEP: 88730-000**  
 Complemento:  
 Município: 4217006 - São Ludgero/SC UF: SC e-mail:  
 Telefone: (48)3657-3800

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Mensalidade referente ao uso do Portal da Contributo.  
 Contrato n 0061/2022.  
 Natureza da Operação: 69 - Imposto recolhido pelo regime único de arrecadação (Simples Nacional) / Imposto devido fora do município, sem obrigação de retenção na fonte  
 CNAE Fiscal: 8599004 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial  
 Código de Tributação Municipal: 080200100 - Instrução e treinamento em geral, inclusive de desenvolvimento profissional e gerencial  
 Código do Serviço: 08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

**TRIBUTOS FEDERAIS**

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	IR (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços		Outras Informações	Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços	725,00	Natureza da Operação	Valor dos Serviços	725,00
(-) Desconto Incondicionado	0,00	8 - Simples Nacional (Fora Estado)	(-) Deduções permitidas em Lei	0,00
(-) Desconto Condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação	(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	0,00	esário e Empresa de Pequeno Porte (ME E	(=) Base de Cálculo	725,00
(-) Outras Retenções	0,00		(x) Alíquota (%)	0,00
(-) ISS Retido	0,00		ISS a reter:	2 - Não
(-) Valor Líquido	<b>725,00</b>	Opção Simples Nacional Sim	(-) Valor ISS	0,00
		Incentivador Cultural Não		

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 725,00**

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

DATA E HORA DA EMISSÃO: 19/06/2023 09:47

Recebi(em) do **CONTRIBUTO ESTUDOS TRIBUTARIOS LTDA**  
 os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica de Serviço (NFS-e) no valor,  
 Emissão: 19/06/23-Tomador: Município de São Ludgero-Total: 725,00

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Identificação e Assinatura do Recebedor

Número da Nota  
00002023178



Número da Nota

00002023194

Data e Hora de Emissão

19/06/2023 10:40

Código de Verificação

173712138

## Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e

Competência: 06/2023	Número do RPS: 598	Município de Prestação do Serviço: Pinheiro Preto/SC	Número da NFS-e substituída:	Página 1 / 1
-------------------------	-----------------------	---	------------------------------	-----------------



## PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **CONTRIBUTO ESTUDOS TRIBUTARIOS LTDA**  
 CPF/CNPJ: 12.097.585/0001-99 Inscrição Municipal: 59007  
 Endereço: AVENIDA DR ALVARO SEVERO DE MIRANDA, 1106 - CIDADE NOVA - CEP: 99022-032  
 Complemento: Telefone: (54)98113-4442  
 Município: 4314100 - Passo Fundo/RS UF: RS e-mail: contato@contributo.com.br

## TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **Município de Pinheiro Preto**  
 CPF/CNPJ: 82.827.148/0001-69 Inscrição Estadual: Inscrição Municipal:  
 Endereço: Avenida Presidente Arthur Costa e Silva, 111 - Centro - CEP: 89570-000  
 Complemento: Telefone: (49)3562-2000  
 Município: 4213005 - Pinheiro Preto/SC UF: SC e-mail:

## DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Mensalidade referente ao uso do Portal da Contributo.  
 Contrato n 58/2023.

Natureza da Operação: 64 - imposto devido fora do município, sem obrigação de retenção na fonte / Imposto devido fora do município, com obrigação de retenção na fonte

CNAE Fiscal: 8599604 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Código de Tributação Municipal: 080200100 - Instrução e treinamento em geral, inclusive de desenvolvimento profissional e gerencial

Código do Serviço: 08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

## TRIBUTOS FEDERAIS

PTS (R\$)	COFINS (R\$)	IR (R\$)	ENSS (R\$)	CSLL (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

## Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços

## Outras Informações

## Cálculo do ISSQN devido no Município

Valor dos Serviços	770,00	Natureza da Operação	Valor dos Serviços	770,00
(-) Desconto incondicionado	0,00	seu fora do município sem retenção de IS?	(-) Deduções permitidas em Lei	0,00
(-) Desconto Condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação	(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	0,00	esário e Empresa de Pequeno Porte (ME E	(=) Base de Cálculo	770,00
(-) Outras Retenções	0,00		(x) Alíquota (%)	2,00
(-) ISS Retido	15,40		ISS a reter	1 - Sim
(=) Valor Líquido	<b>754,60</b>	Opção Simples Nacional	(=) Valor ISS	<b>15,40</b>
		Incentivador Cultural		

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 770,00

## OUTRAS INFORMAÇÕES

DATA E HORA DA EMISSÃO: 19/06/2023 10:40

Recebi(emiss) de **CONTRIBUTO ESTUDOS TRIBUTARIOS LTDA**  
 os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica de Serviço (NFS-e) ao lado.  
 Emissão: 19/06/23-Tomador: Município de Pinheiro Preto-Total: 754,60

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Município e Assinatura do Recebeedor

Número da Nota

00002023194





Número da Nota

00002023201

Data e Hora de Emissão

19/06/2023 11:07

Código de Verificação

173714920

## Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e

Competência: 06/2023	Número da RPS: 605	Município de Prestação do Serviço: Passo Fundo/RS	Número da NFS-e substituída:	Página 1 / 1
-------------------------	-----------------------	--	------------------------------	-----------------



## PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **CONTRIBUTO ESTUDOS TRIBUTÁRIOS LTDA**  
 CPF/CNPJ: **12.097.585/0001-99** Inscrição Municipal: **59007**  
 Endereço: **AVENIDA DR ALVARO SEVERO DE MIRANDA, 1106 - CIDADE NOVA - CEP: 99022-032**  
 Complemento:  
 Município: **4314100 - Passo Fundo/RS** UF: **RS** Telefone: **(54)98113-4442**  
 e-mail: **contato@contributo.com.br**

## TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **Município de Vargem**  
 CPF/CNPJ: **95.995.130/0001-18** Inscrição Estadual:  
 Endereço: **Rua Benjamin Margotti, 214 - Centro - CEP: 89638-000** Inscrição Municipal:  
 Complemento:  
 Município: **4219150 - Vargem/SC** UF: **SC** Telefone: **(49)3549-0018**  
 e-mail:

## DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Mensalidade referente ao uso do Portal da Contributo.  
 Contrato n 0027/2023.

Natureza da Operação: 69 - Imposto recolhido pelo regime único de arrecadação (Simples Nacional) / Imposto devido fora do município, sem obrigação de retenção na fonte

CNAE Fiscal: 8599604 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Código de Tributação Municipal: 030200100 - Instrução e treinamento em geral, inclusive de desenvolvimento profissional e gerencial

Código do Serviço: **08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.**

## TRIBUTOS FEDERAIS

PTS (R\$)	COFINS (R\$)	IR (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços		Outras Informações		Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços	770,00	Natureza da Operação		Valor dos Serviços	770,00
(-) Desconto Incondicionado	0,00	8 - Simples Nacional (Fora Estudo)		(-) Deduções permitidas em Lei	0,00
(+) Desconto Condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação		(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	0,00	Contribuinte e Empresa de Pequeno Porte (ME/E		(-) Base de Cálculo	770,00
(-) Outras Retenções	0,00			(x) Alíquota (%)	0,00
(-) ISS Retido	0,00			ISS a reter:	2 - Não
(-) Valor Líquido	<b>770,00</b>	Opção Simples Nacional	Sim	(-) Valor ISS	<b>0,00</b>
		Incentivador Cultural	Não		

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 770,00

## OUTRAS INFORMAÇÕES

DATA E HORA DA EMISSÃO: 19/06/2023 11:05

Recebi(emus) de **CONTRIBUTO ESTUDOS TRIBUTÁRIOS LTDA**  
 os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica de Serviço (NFS-e) ao lado.  
 Emissão: 19/06/23-Tomador: Município de Vargem-Total: 770,00

DATA: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Mobilização e Assinatura do Recebedor \_\_\_\_\_

Número da Nota

00002023201



Número da Nota

00002023180

Data e Hora de Emissão

19/06/2023 09:51

Código de Verificação

173703317

### Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e

Competência: 06/2023	Número do RPS: 584	Município de Prestação do Serviço: Passo Fundo/RS	Número da NFS-e substituída:	Página 1 / 1
-------------------------	-----------------------	--	------------------------------	-----------------

	<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>			
	Nome/Razão Social: <b>CONTRIBUTO ESTUDIOS TRIBUTARIOS LTDA</b>			
	CPF/CNPJ: <b>12.097.585/0001-99</b>	Inscrição Municipal: <b>59007</b>		
	Endereço: <b>AVENIDA DR ALVARO SEVERO DE MIRANDA, 1106 - CIDADE NOVA - CEP: 99022-032</b>			
	Complemento:	Telefone: <b>(54)98113-4442</b>		
Município: <b>4314100 - Passo Fundo/RS</b>	UF: <b>RS</b>	e-mail: <b>contato@contributo.com.br</b>		

<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>			
Nome/Razão Social: <b>Município de Calmon</b>			
CPF/CNPJ: <b>95.949.806/0001-37</b>	Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:	
Endereço: <b>Miguel Dzemana, 315 - Centro - CEP: 89430-000</b>			
Complemento:	Telefone: <b>(49)3573-0150</b>		
Município: <b>4203154 - Calmon/SC</b>	UF: <b>SC</b>	e-mail:	

### DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Intensidade referente ao uso do Portal da Contributo. Contrato n 045/2022.

Natureza da Operação: 69 - Imposto recolhido pelo regime fático de arrecadação (Simples Nacional) / Imposto devido fora do município, sem obrigação de retenção na fonte

CNAE Fiscal: 8599604 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Código de Tributação Municipal: 080200100 - Instrução e treinamento em geral, inclusive de desenvolvimento profissional e gerencial

Código do Serviço: **08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.**

### TRIBUTOS FEDERAIS

PIS (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	IR (R\$) 0,00	INSS (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00
-------------------	----------------------	------------------	--------------------	--------------------

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços		Outras Informações		Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços	725,00	Natureza da Operação		Valor dos Serviços	725,00
(-) Desconto Incondicionado	0,00	R - Simples Nacional (Fora Estado)		(-) Deduções permitidas em Lei	0,00
(-) Desconto Condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação		(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Reconções Federais	0,00	estário e Empresa de Pequeno Porte (ME E		(=) Base de Cálculo	725,00
(-) Outras Retenções	0,00	Opção Simples Nacional		(x) Alíquota (%)	0,00
(-) ISS Retido	0,00	Incentivador Cultural		ISS a reter:	2 - Não
(-) Valor Líquido	<b>725,00</b>			(=) Valor ISS	<b>0,00</b>

VALOR TOTAL DA NOTA = RS 725,00

### OUTRAS INFORMAÇÕES

DATA E HORA DA IMPRESSÃO: 19/06/2023 09:51

Recebi(am)s de <b>CONTRIBUTO ESTUDIOS TRIBUTARIOS LTDA</b> os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica de Serviço (NFS-e) em lado. Emissão: 19/06/23-Tomador: Município de Calmon-Total: 725,00	Número da Nota <b>00002023180</b>
DATA: ____/____/____	Identificação e Assinatura do Rec. Avulso

# Google Cloud Pricing Calculator - Estimate

AutoML for structured data with Vertex AI (Non-Forecasting)

Per month

Training hours (Edge): 16.667

BRL 1,961.32

**BRL 1,961.32 per 1 month**

**Total Estimated Cost: BRL 1,961.32 per 1 month**

Estimate Currency

BRL - Brazilian Real



# Microsoft Azure Estimate

Sua estimativa

Service category: Machine Learning Studio (Classic)

Customer name

Region: West, Central US

Description: API para o SQL Canada, o Transações, excudantes, o horas excedentes

Estimated monthly cost: R\$4.856,64

Estimated upfront cost: R\$0,00

Support: 0 R\$0,00

Licensing Program: Microsoft Customer Agreement (MCA)

Billing Account

Billing Profile

Total: R\$4.856,64

R\$0,00

## Disclaimer

Este documento contém informações confidenciais da Microsoft e pode conter erros. Não se responsabiliza por danos ou danos materiais decorrentes do uso deste documento. Este documento é fornecido "como está" sem qualquer garantia. Não se responsabiliza por danos ou danos materiais decorrentes do uso deste documento.

Preços atuais em 07/07/2023

Plano de preços: <https://azure.com/pricing/calc>



# Google Cloud Pricing Calculator - Estimate



Cloud SQL for MySQL

DB-STANDARD-2

Number of instances: 1

Location: Sao Paulo

Total hours per month: 730.0

Instance type: db-standard-2

BRL 819.56

SSD Storage: 10.0 GiB

BRL 14.12

Backup: 10.0 GiB

BRL 6.64

**BRL 840.33**

**Total Estimated Cost: BRL 840.33 per 1 month**

Estimate Currency

BRL - Brazilian Real

# Microsoft Azure Estimate

Sua estimativa

Service category

Amazon de dados

Service type

Azure Database for MySQL

Custom name

Region

Brazil South

Description

Servico: flexivel implantação, Comanda Propositu geral, 1 DUNS v1 (2 vCores) x 720 Loras, 5 GB de armazenamento em nuvem, redundância 2R5, 0 IOPS adicional, OCR Armazenamento de backup adicional: com LRS, sem Alis e disponibilidade

Estimated monthly cost

Estimated upfront cost

Support

Support

Licensing Program

Billing Account

Billing Profile

Total

0 R\$0,00

R\$10,00

R\$824,23

R\$834,23

## Disclaimer

This is a summary estimate. This is not a contract. It is not intended to be used as a contract. It is not intended to be used as a contract. It is not intended to be used as a contract.

Consulta realizada no dia 07/07/2023

Disponível em: <https://azure.com/pt-br/estimate/371a2368e4e8449e8601f30c4da5959>





# Google Cloud Pricing Calculator - Estimate

Dialogflow CX

Text Interactions: 480

---

**BRL 18.61**

---

**Total Estimated Cost: BRL 18.61 per 1 month**

Estimate Currency

BRL - Brazilian Real

---

### Microsoft Azure Estimate

Sua estimativa

Service category

M + Machine Learning

Service type

Azure Cognitive Services

Custom name

Region

Brazil Southeast

Description

Ona Meyer, Camada Padrão: Número limitado de documentos gerenciados.

Estimated monthly cost

R\$ 18,56

Estimated upfront cost

R\$ 0,00

Support

Support

Licensing Program

Billing Account

Billing Profile

Total

0 R\$ 0,00  
Microsoft Customer Agreement (MCA)

R\$ 18,56

R\$ 0,00

### Disclaimer

This is a preview of the estimated cost for the services you have selected. It is not a contract. The actual cost may vary based on usage. For more information, please visit <https://azure.microsoft.com/en-us/pricing/details/cognitive-services/>.

Consulta realizada dia: 10/07/2025

Dis: junivel@azure.com.br/1d1d970ee608450fa01899321b24200a





Site de pesquisa indicado no canto superior esquerdo da página – Data da consulta: 07/07/2023

globalbot.br



FUNCIONALIDADES

CANAL WHATSAPP

CONTÊIDOS

PREÇOS

LOGO

COMECE AQUI

## Planos e preços

A plataforma mais completa para sua empresa, vendas mais e atender melhor. Vamos ajudar a escolher o melhor plano para você! Agende uma consultoria!

Ativo



Light

R\$ 690,00/mês

- 3 usuários incluídos
- WhatsApp API Oficial
- 24h suporte
- Inteligência artificial
- Modelos de chatbots
- Consultoria em massa
- Resposta em massa
- suporte 24h
- Integração API

R\$ 1,5

1.000 créditos de conversas\*

Saiba mais



Pro

R\$ 990,00/mês

- 20 usuários incluídos
- múltiplos WhatsApp API Oficial
- 24h suporte
- Inteligência artificial
- Modelos de chatbots
- Consultoria em massa
- Resposta em massa + API
- suporte prioritário
- Integração API

R\$ 1,5

1.000 créditos de conversas\*

Saiba mais



Enterprise

em consulta

- Soluções sob demanda
- múltiplos WhatsApp API Oficial
- chatbots 24h
- Inteligência artificial
- Modelos de chatbots
- Consultoria em massa
- Resposta em massa + API
- suporte prioritário
- Integração API
- Account manager
- Integração API

Saiba mais






Site de pesquisa indicado no canto superior esquerdo da página – Data da consulta: 07/07/2023


**ZENOVIA**

Produtos ▾ Preços Desenvolvedores ▾ Parceiros ▾ Blog

Indicar em português ▾

Comparar online  **Fale com um consultor**

CONVERSION BASIC	CONVERSION PRO	CONVERSION ENTERPRISE
<p>Pequenas equipes comerciais e uma única conta múltipla</p> <p>A partir de</p> <p><b>R\$499,00</b></p> <p><b>Até 4 conversas</b></p> <p>3 usuários incluídos</p> <p>500 conversas incluídas*</p> <p><b>Assine agora</b></p> <p><b>Teste grátis</b></p> <p>Canais disponíveis:</p> 	<p>Várias equipes comerciais e múltiplas contas múltiplas</p> <p>A partir de</p> <p><b>R\$1.196,00</b></p> <p><b>Até 10 conversas</b></p> <p>5 usuários incluídos</p> <p>1.000 conversas incluídas*</p> <p><b>Assine agora</b></p> <p>Canais disponíveis:</p> 	<p>Projetos personalizados conectados a múltiplos canais de comunicação</p> <p><b>Fale com um Consultor</b></p> <p>5 usuários incluídos</p> <p>1 usuário adicional R\$180/mês**</p> <p><b>Fale com um consultor</b></p> <p>Canais disponíveis:</p> 
<p><b>Funcionalidades</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Até 100 mensagens em massa por dia</li> <li>• Chatbots de autoatendimento</li> <li>• Caixa de entrada compartilhada</li> <li>• Integração com o WhatsApp</li> <li>• Respostas em tempo real</li> <li>• Versão em App disponível para Android e iOS</li> <li>• Suporte via E-mail</li> <li>• Limite de até 10 usuários</li> </ul>	<p><b>Funcionalidades</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Todas as funcionalidades do Plano Basic e mais</li> <li>• Envio de até 500 mensagens em massa por dia</li> <li>• Personalizações avançadas de mensagens</li> <li>• Integração com o WhatsApp</li> <li>• Suporte via Chat e E-mail</li> <li>• Acesso ilimitado</li> <li>• WhatsApp com tabela de respostas</li> <li>• Resposta em até 1 hora para mensagens</li> </ul>	<p><b>Funcionalidades</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Todas as funcionalidades do Plano Pro e mais</li> <li>• Envio de até 500 mensagens em massa por dia</li> <li>• Personalizações avançadas de mensagens</li> <li>• Integração com o WhatsApp</li> <li>• Suporte via Chat e E-mail</li> <li>• WhatsApp com suporte tableta de respostas</li> <li>• Integração com o WhatsApp</li> </ul>



Site de pesquisa indicado no canto superior esquerdo da página – Data da consulta: 07/07/2023

Upmail

**blip**

Soluções > Plataformas > Clienxex > Planos > Parceiros > Cursos > Quem Somos >

Entrar > Suporte > **Planos**

## É crescimento que você quer? É crescimento que nossos planos entregam

### Plus

Agilize atendimentos e crie as melhores campanhas de vendas

**Até 50 atendimentos**  
**Até 500 conversas/mês**  
**Todas as funcionalidades Blip**

Por apenas:  
**R\$ 2.449/mês**

Fale agora a gente

### Lite

Escolha atendimento e prospecte leads

**Até 10 atendimentos**  
**Até 800 conversas/mês**  
**Todas as funcionalidades Blip**

Por apenas:  
**R\$ 1.199/mês**

Fale agora a gente

### Super

Integre equipes robustas, ferramentas e dados

**Até 50 atendimentos**  
**Até 5000 conversas/mês**  
**Todas as funcionalidades Blip**

Por apenas:  
**R\$ 5.990/mês**

Fale com a gente

### Enterprise

Grande volume de conversas, sob medida para sua empresa

**Atendentes ilimitados**  
**Conversas sob demanda**  
**Todas as funcionalidades Blip**

Valor:  
**Sob consulta**

Falar com a equipe lista



Site de pesquisa indicado no canto superior esquerdo da página – Data da consulta: 07/07/2023

botmaker

Plataforma Clientes Plataforma Recursos Próximos

Plano

<b>01</b>	<b>STANDARD</b>	<b>R\$ 600</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>✓ Criação de conta na plataforma Botmaker grátis</li><li>✓ Até 300 conversas grátis no mês, com cobrança de fee mensal para quantidades acima</li><li>✓ Até 900 conversas mensais com mensageiro ilimitado</li><li>✓ Quantidade ilimitada de bots</li><li>✓ 10 licenças de atendentes gratuitas</li><li>✓ Custo de conversa excelente: R\$0,45 cada</li><li>✓ Suporte por chat, WhatsApp ou e-mail</li></ul>
<b>02</b>	<b>SCALE</b>	<b>R\$ 1.100</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>✓ Criação de conta na plataforma Botmaker grátis</li><li>✓ Até 300 conversas grátis no mês, com cobrança de fee mensal para quantidades acima</li><li>✓ Até 1.800 conversas mensais com mensageiro ilimitado</li><li>✓ Quantidade ilimitada de bots</li><li>✓ 20 licenças de atendentes gratuitas</li><li>✓ Custo de conversa excelente: R\$0,40 cada</li><li>✓ Suporte por chat, WhatsApp ou e-mail</li></ul>
<b>03</b>	<b>PRO</b>	<b>R\$ 2.250</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>✓ Criação de conta na plataforma Botmaker grátis</li><li>✓ Até 400 conversas grátis no mês, com cobrança de fee mensal para quantidades acima</li><li>✓ Até 4.300 conversas mensais com mensageiro ilimitado</li><li>✓ Quantidade ilimitada de bots</li><li>✓ 20 licenças de atendentes gratuitas</li><li>✓ Custo de conversa excelente: R\$0,31 cada</li><li>✓ Suporte por chat, WhatsApp ou e-mail</li></ul>
<b>04</b>	<b>ENTERPRISE</b>	<b>SOB CONSULTA</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>✓ Criação de conta na plataforma Botmaker grátis</li><li>✓ Até 300 conversas grátis no mês, com cobrança de fee mensal para quantidades acima</li><li>✓ Orçamento personalizado para sua empresa</li><li>✓ Quantidade ilimitada de bots</li><li>✓ Personalização de fluxo e configuração da conta</li><li>✓ Suporte por chat, WhatsApp ou e-mail</li></ul>

Como podemos





Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43206653994

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A) SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: CONTRIBUTO ESTUDOS TRIBUTARIOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSE2100504368

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

PASSO FUNDO

Local

24 Novembro 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7981917 em 25/11/2021 da Empresa CONTRIBUTO ESTUDOS TRIBUTARIOS LTDA, CNPJ 12097585000199 e protocolo 213981789 - 11/11/2021. Autenticação: 73118B75D025CF7346E41BC8E0A7B3FB61C29DC5. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juclrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/398.178-9 e o código de segurança cclC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/12/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

\_\_\_\_\_  
Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves  
Secretário-Geral



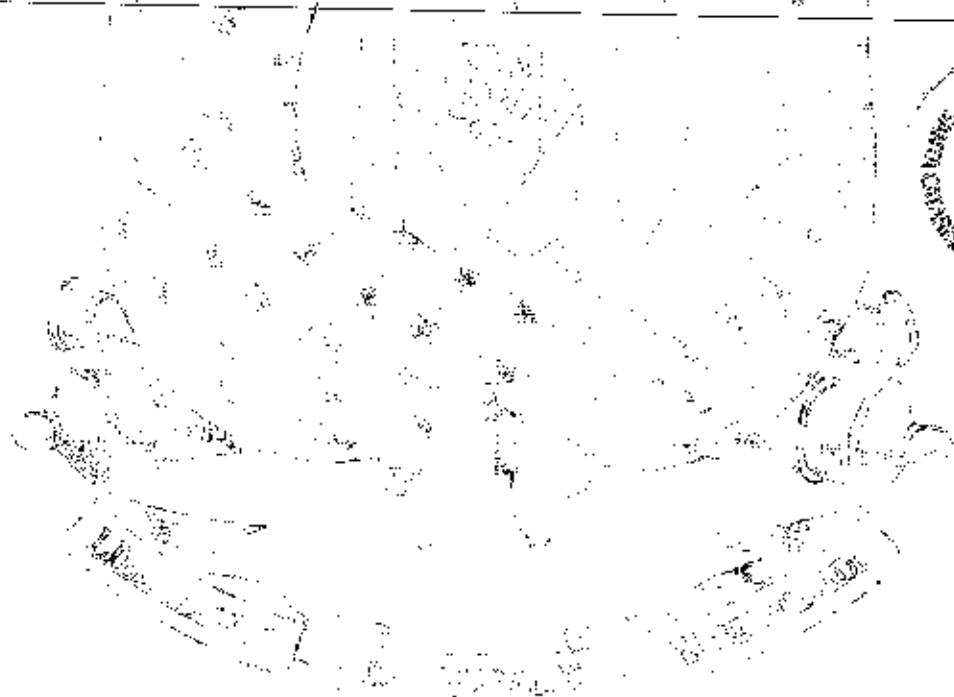
# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/398.176-9	RSE2100504368	11/11/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
014.112.230-71	ADRIANO DOS SANTOS	25/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  Selo Ouro - Certificado Digital		
029.764.020-86	BARBARA DE GOIS SCHNORNBERGER PEREIRA	24/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

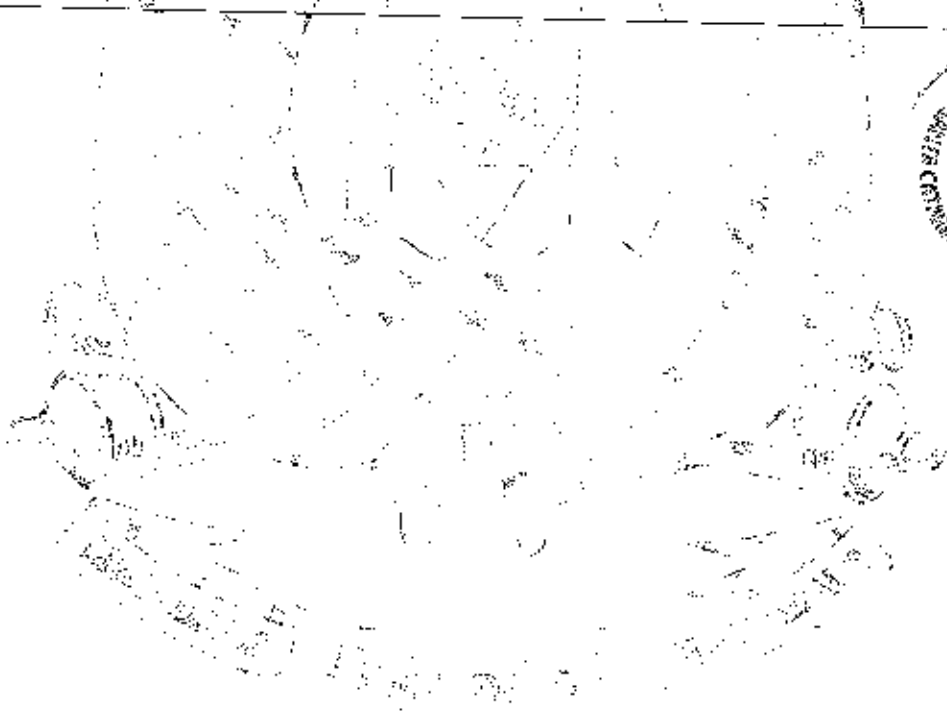




JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO  
RIO GRANDE DO SUL  
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/398.176-9	RSE2100504368	11/11/2021
Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
014.112.230-71	ADRIANO DOS SANTOS	25/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		
029.764.020-86	BARBARA DE GOIS SCHNORNBERGER PEREIRA	24/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CONTRIBUTO ESTUDOS TRIBUTARIOS LTDA, de CNPJ 12.097.585/0001-99 e protocolado sob o número 21/398.176-9 em 11/11/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7981917, em 25/11/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Volmar Catapan.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsff>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa do Processo

CPF	Nome	Data Assinatura
029.764.020-86	BARBARA DE GOIS SCHNORNBERGER PEREIRA	24/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do <b>gouv</b> <b>RS</b>		
Selo Ouro - Certificado Digital		
014.112.230-71	ADRIANO DOS SANTOS	25/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do <b>gouv</b> <b>RS</b>		
Selo Ouro - Certificado Digital		

### Documento Principal

CPF	Nome	Data Assinatura
014.112.230-71	ADRIANO DOS SANTOS	25/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do <b>gouv</b> <b>RS</b>		
Selo Ouro - Certificado Digital		
029.764.020-86	BARBARA DE GOIS SCHNORNBERGER PEREIRA	24/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do <b>gouv</b> <b>RS</b>		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 04/11/2021



Documento assinado eletronicamente por Volmar Catapan, Servidor(a) Público(a), em 25/11/2021, às 13:24.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da Jucisrs informando o número do protocolo 21/398.176-9.





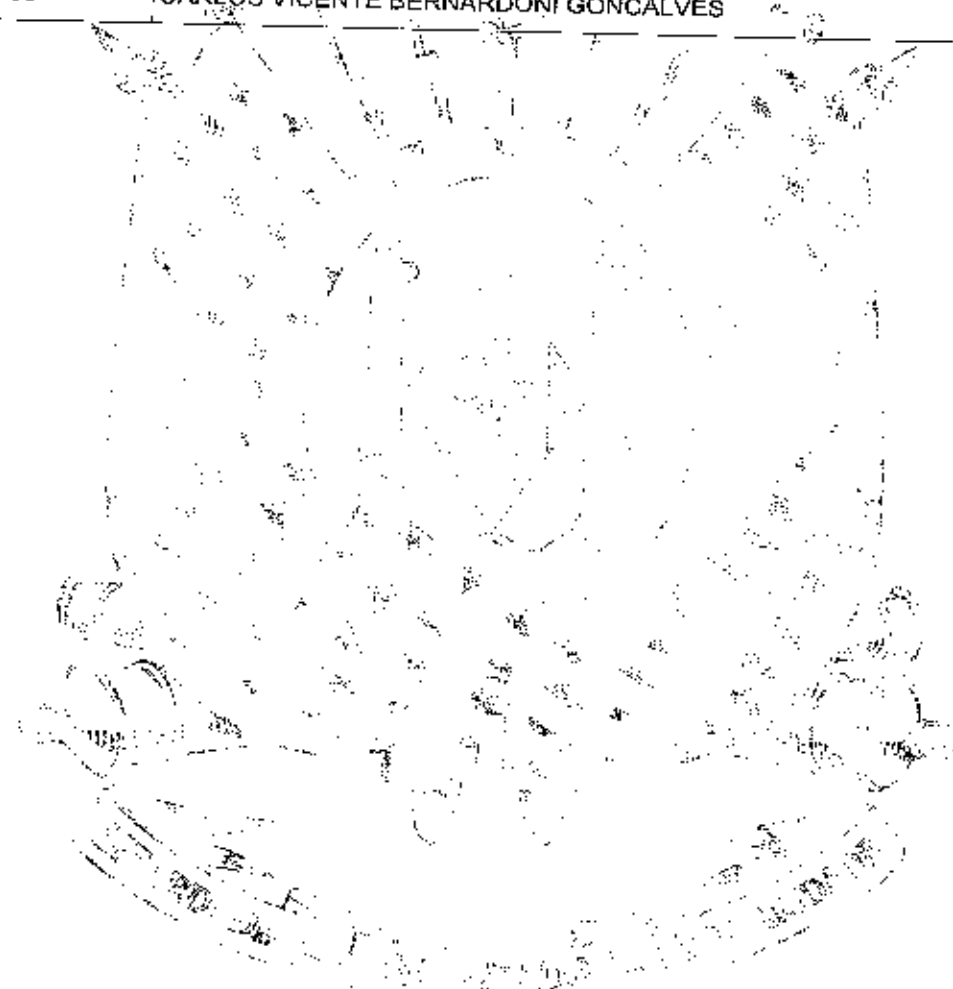


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO  
RIO GRANDE DO SUL  
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre, quinta-feira, 25 de novembro de 2021



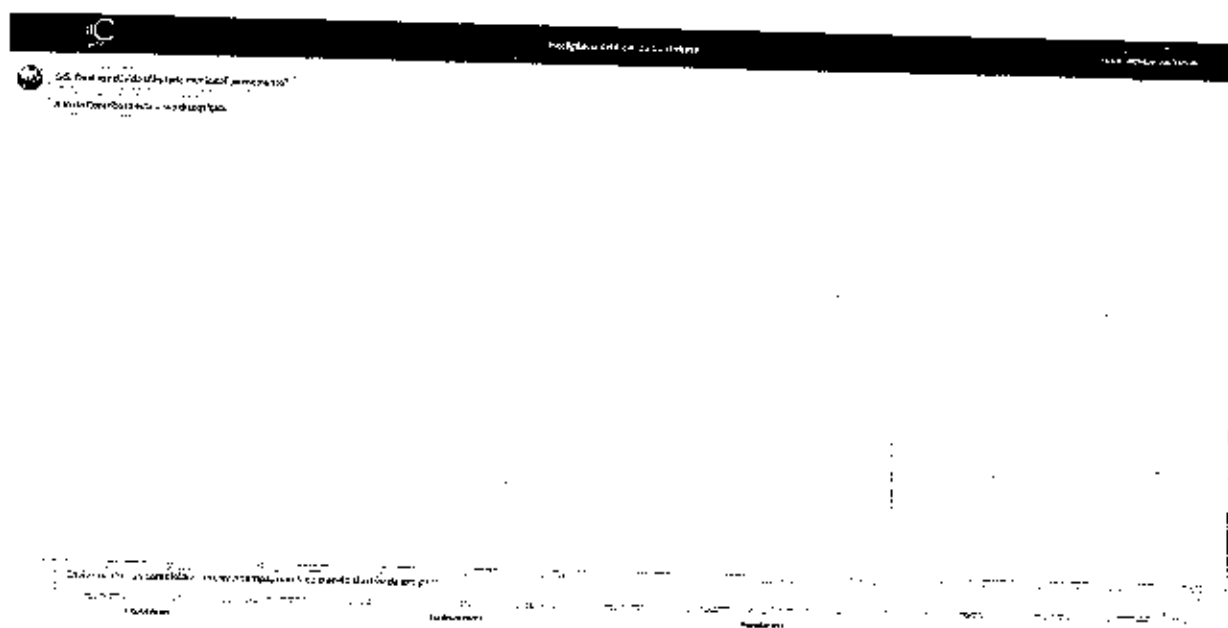
*Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves*  
Secretário-Geral

## Inteligência Artificial de Tributos e Fiscalização Tributária Municipal

Registro INPI nº BR512023001834-1

### Acesso a versão *fisco*

Para o acesso a versão destinada aos agentes públicos municipais, deve entrar no site [contributo.pro](http://contributo.pro) e inserir o e-mail e senha cadastrados no sistema. Na sequência, abrirá tela de chat da Inteligência Artificial, para envio da pergunta.



O funcionamento é extremamente simples. No campo indicado, basta formular a pergunta e enviar, com o clique no botão que aparecerá na tela ou ao pressionar a tecla "Enter". A IA vai iniciar a busca e elaboração da resposta, que será apresentada na tela na média de 20 segundos.

Atenção: Este sistema de gestão de recursos humanos... (Small text block with a warning icon and detailed instructions).



Form fields for user identification, including name, email, and phone number.

A resposta pode indicar vídeos ou materiais complementares, além de orientações específicas. Tudo conforme a base de conhecimento utilizada pela Inteligência Artificial.

Na base do chat de interação, haverá links para tutoriais de uso, para reportar erros, conhecer a tecnologia e informações sobre a política de dados. Na versão fisco, é feito o cadastramento prévio, conforme indicado no tópico seguinte.

No primeiro acesso, antes de acessar o chat, o usuário verá um vídeo de apresentação sobre a ferramenta, para se familiarizar com o uso. A liberação da versão do fisco é imediata, logo depois de iniciada a vigência do contrato.

**Cadastro para acesso a versão fisco**

Podem acessar a versão fisco qualquer servidor público concursado, comissionado ou agente público de Município contratante. Em relação a servidores concursados, será preenchido formulário de cadastro, com a indicação da matrícula, que será conferida diretamente no site do Município, sendo que o servidor deve ter relação com a área tributária municipal ou com a administração como um todo, vedado o acesso a agentes públicos de áreas não relacionadas aos aspectos tributários, como saúde, assistência social etc. Em caso de dúvidas, a Contributo entrará em contato para confirmar o vínculo. Em relação aos demais agentes públicos, é preciso efetuar o cadastro prévio no site, gerar o PDF do termo de autorização, e encaminhar o documento assinado digitalmente pelo Prefeito, Secretário ou Fiscal do Contrato, para liberação do acesso.

### Implantação e acesso a versão aberta a contribuintes e cidadãos em geral

A versão aberta aos contribuintes é acessada via site [contributo.info/nome\\_do\\_municipio](http://contributo.info/nome_do_municipio) em que "nome\_do\_municipio" será cidade a que se referem as informações. A liberação da versão aberta se dá, no mínimo, sessenta dias depois de iniciada a vigência do contrato, visto que a Contributo precisa parametrizar todas as informações específicas do Município. Além disso, em caso de dúvidas sobre alguns pontos, elas serão remetidas ao gestor/fiscal do contrato, sendo que a liberação destas na base de conhecimento da inteligência artificial aberta ao público dependerá da confirmação das informações pelo fiscal/gestor do contrato.

O layout e forma de funcionamento da versão aberta é idêntico a versão do fisco, a única diferença se dá na base de conhecimento utilizada pela inteligência artificial, que no caso dos contribuintes é mais informativa e restrita.

### Dúvidas

Em caso de dúvidas operacionais, acesse o site [contributo.com.br](http://contributo.com.br) ou veja o Descritivo da Inteligência Artificial.



## Descritivo

### Inteligência Artificial de Tributos e Fiscalização Tributária Municipal

A Contributo Estudos Tributários, registrada no CNPJ sob o nº 12.097.585/0001-99, sediada na Avenida Dr. Álvaro Severo de Miranda, nº 1.106, Cidade Nova, CEP 99.022-032, Passo Fundo/RS, titular e detentora exclusiva dos direitos da Inteligência Artificial de Tributos e Fiscalização Tributária Municipal – Contributo, titular e detentora exclusiva dos direitos da tecnologia de Inteligência Artificial de Tributos e Fiscalização Tributária Municipal, registrada no INPI sob o nº BR512023001834-1, apresenta o descritivo do funcionamento do sistema, a fim de esclarecer as nuances de sua operação.

#### I. Definição de inteligência artificial

Inteligência artificial pode ser definida como a capacidade de um sistema realizar atividades que, se fosse realizada por um humano, seria considerada inteligente. Essa definição é adota por pesquisadores, como Marvin Minsky<sup>1</sup>.

Assim, um programa que simula algum tipo de inteligência humana, é uma inteligência artificial. E justamente esse é o objetivo da Inteligência Artificial de Tributos e Fiscalização Tributária Municipal desenvolvida pela Contributo. Uma ferramenta exclusiva, protegida por direitos autorais, desenvolvida especificamente para entender, responder e aprender sobre questões tributárias relacionadas aos Municípios brasileiros, por meio do envio de respostas a perguntas tributárias feitas em chat específico.

#### II. Diferença entre inteligências artificiais generalistas e especializadas

A mais famosa ferramenta de inteligência artificial de respostas via chat é a denominada ChatGPT, de propriedade da OpenAI. Tal mecanismo revolucionário se enquadra no conceito de inteligência artificial generalista e com base de dados estática, ou seja, o ChatGPT possui uma “cópia” de todos os dados públicos existentes na internet em setembro de 2021 e seu algoritmo elabora respostas a questionamentos conforme as informações constantes nessa base. A tecnologia consegue montar respostas padronizadas, criar textos e organizar dados, todavia não tem uma base de dados dinâmica e nem concede respostas detalhadas presentes em doutrinas, arquivos públicos, decisões judiciais, muito menos indica vídeos, treinamentos, disponibiliza modelos de texto formatados, e nem cita fontes. Trata-se de uma inteligência

<sup>1</sup> Disponível em [www.inf.ufrgs.br/~engel/data/media/file/Inf01048/introducao.pdf](http://www.inf.ufrgs.br/~engel/data/media/file/Inf01048/introducao.pdf)

## Descritivo da IA da Contributo

artificial que utiliza base fixa e generalista, de caráter meramente informativo ou recreativo. Em sentido similar atuam outras ferramentas, como o Bing, da Microsoft.

Por outro lado, inteligências artificiais especializadas são aquelas criadas para nichos específicos de conhecimento, que terão mais detalhamento sobre referido tema, e muitas vezes utilizam bases de dados dinâmicas. É nesse grupo que se enquadra a Inteligência Artificial da Contributo. Ela é feita para responder dúvidas específicas sobre um tema, nesse caso tributos e fiscalização tributária municipal, e sua estruturação é exclusiva para esse fim, o que a torna infinitamente mais eficiente em tal tarefa quando comparada com as IA generalistas. Além disso, ela utiliza uma base de dados dinâmica, isto é, a Inteligência Artificial de Tributos e Fiscalização Tributária Municipal estrutura a resposta conforme informações existentes em uma base de dados ampla, com vídeos, artigos e publicações da Contributo, que é constantemente atualizada, não é uma base estática. A ferramenta da Contributo, inclusive, estrutura dúvidas não respondidas, entende o que precisa aprimorar, e aprende continuamente conforme os questionamentos enviados, assim os especialistas em tributação municipal focarão suas respostas nas dúvidas mais pertinentes, para que o treinamento da IA seja contínuo e as respostas sempre atualizadas.

### III. Treinamento específico da IA (*machine learning*) e base de dados de conhecimento

A Contributo atua desde 2010 em treinamentos, capacitações, elaboração de legislações tributárias e retirada de dúvidas sobre fiscalização tributária municipal. Graças ao adequado arquivamento de todas as atividades realizadas nesse período, a ferramenta de inteligência artificial criada pela Contributo foi treinada com mais de uma década de dados sobre as principais dúvidas, questionamentos e dificuldades do fisco municipal. O conhecimento prático da Contributo propiciou o desenvolvimento de algoritmo desenhado especialmente para a finalidade tributária municipal, com inúmeras variações, termos e ajustes exclusivos, que permitem que a ferramenta fale a “mesma língua” do fisco e dos contribuintes municipais, capaz de entender tanto perguntas tributárias com termos técnicos, quanto questionamentos mais simples, o que facilita a sua utilização por usuários de todos os níveis de conhecimento tributário, do mais avançado ao iniciante.

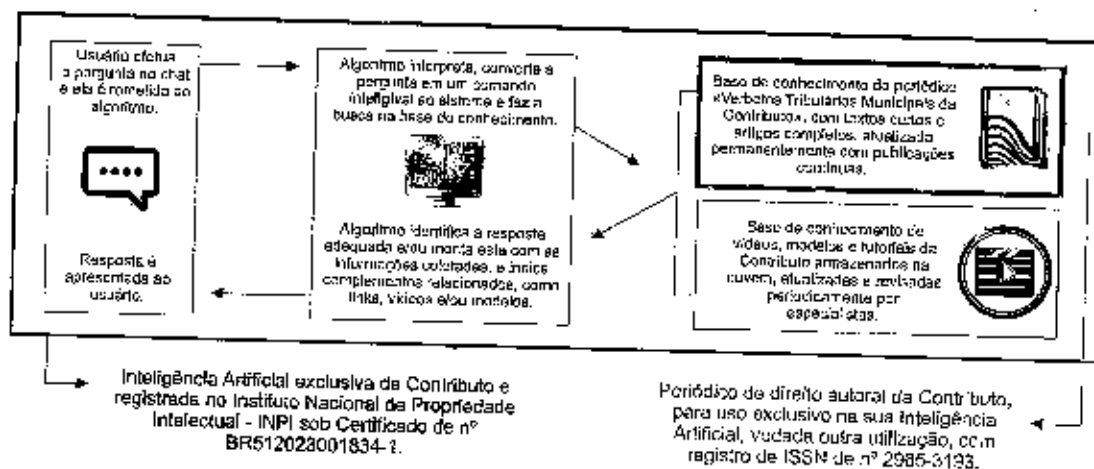
A base de conhecimento, ou seja, a “memória” na qual o algoritmo irá buscar as informações para responder adequadamente ao questionamento também é exclusiva da Contributo, protegida por direito autoral, e é composta pelo conteúdo integral do periódico “Verbetes Tributários Municipais da Contributo” (ISSN 2965-3193), com publicação contínua, atualizado permanentemente; e por vídeos, tutoriais e modelos elaborados pela Contributo no

## Descritivo da IA da Contributo

decorrer de mais de uma década, revisados periodicamente e armazenados na nuvem. Assim, a IA da Contributo não se restringe apenas ao texto, mas fará também a indicação de modelos, vídeos, links ou tutoriais que, quando relacionados ao questionamento, serão devidamente informados pela inteligência artificial na resposta.

O conteúdo constante na base de conhecimento e foco da inteligência artificial da Contributo, aborda os seguintes temas, aqui descritos de forma macro, sem detalhamento: informações gerais sobre tributos (prescrição, lançamento, crédito tributário etc.); detalhamento dos conceitos aplicáveis aos tributos de competência municipal em todas as suas nuances e peculiaridades (IPTU, ISS, ITBI, taxas de poder de polícia, taxas de serviço, contribuição de melhoria e contribuição para o custeio da iluminação pública); informações sobre retenção de imposto de renda na fonte pelo Município; questões relacionadas a dívida ativa; responsabilidade fiscal no âmbito tributário; detalhamento completo do Simples Nacional em todos os seus aspectos, desde conceituação até fiscalização prática; atualização sobre reformas tributárias em andamento e conteúdos relativos a reformas aprovadas; demais áreas correlatas a fiscalização tributária municipal, quando necessárias a compreensão de aspectos tributários.

### IV. Fluxos e funcionamento da Inteligência Artificial da Contributo



### V. Registros, exclusividade, proteções autorais e comercialização

A Inteligência Artificial de Tributos e Fiscalização Tributária Municipal é sistema registrado no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual – INPI, sendo a única ferramenta dessa finalidade registrada no Brasil. Todo o layout, algoritmo, estruturação de tabelas, programação e forma de busca integram o registro no INPI. A base de conhecimento utilizada pela IA na elaboração da resposta aos questionamentos também é de direito autoral exclusivo



da Contributo, com registros de ISSN do periódico, vedada a utilização comercial do conteúdo para qualquer outro fim que não seja a Inteligência Artificial da Contributo.

A Contributo não autoriza que a Inteligência Artificial de Tributos e Fiscalização Tributária Municipal seja comercializada por terceiros, por isso a aquisição da licença de uso somente pode ser feita diretamente com a Contributo.

#### VI. Dois módulos de uso

A IA da Contributo possui duas versões de uso, que são disponibilizadas em conjunto, sem possibilidade de venda separada, pois utilizam exatamente a mesma tecnologia registrada.

Uma versão é disponibilizada aos auditores, fiscais, procuradores, contadores, controladores internos, secretários, enfim, qualquer agente público relacionado com a administração tributária municipal, conforme autorizado pelo fiscal do contrato ou gestor municipal. Esses usuários acessam a ferramenta por meio de senha e têm acesso a base completa de conhecimento, assim usufruem integralmente da tecnologia.

Outra versão é a pública, aberta para consulta por qualquer pessoa em site específico da Contributo. O módulo público não possui acesso integral a base de conhecimento, e o algoritmo fará a pesquisa exclusivamente nos conteúdos e dados classificados como abertos. O objetivo dessa versão é que os cidadãos do Município possam obter informações sobre os tributos municipais, formas de protocolo, obtenção de certidões, conferência de datas de vencimento, mecanismos de declaração, abertura de empresas e noções gerais sobre os tributos. Essa versão conterá informações específicas de cada Município, para indicar com precisão os dados solicitados pelo cidadão.

As respostas serão diferentes conforme a versão, sendo que somente na versão protegida por senha serão apresentadas respostas detalhadas e demonstrativas ao fisco municipal. Por exemplo, se na versão voltada a administração tributária o usuário habilitado por senha perguntar: "Como analisar a imunidade de ITBI na integralização do capital social?", a resposta será um detalhamento completo de como analisar, com vídeos explicativos, materiais complementares e até modelos de regulamentação sobre a questão. Já se a mesma pergunta for feita na versão aberta, a resposta será a relação de documentos que o contribuinte deve apresentar ao fisco, ou como deve fazer o protocolo e outras informações pertinentes. Não haverá indicação de mérito, conteúdo técnico em respostas que exigem análise do fisco para tomada de decisão na versão aberta ao público da IA.



## Descritivo da IA da Contributo



A diferenciação entre a busca ampla e a busca restrita é feita pela IA, visto que o algoritmo identificará a fonte da pergunta e restringirá a busca, nos casos que ela vier da versão aberta. A base de dados referente aos conhecimentos detalhadas, voltadas ao fisco, é inclusive armazenada em banco de dados específico.

### VII. Proteção e dados e sigilo fiscal

A Contributo desenvolveu toda a ferramenta com o extremo cuidado em relação ao sigilo fiscal e a Lei Geral de Proteção de Dados.

No que concerne ao sigilo fiscal, previsto no art. 198 do Código Tributário Nacional, a base de conhecimento da Contributo não contém nenhuma informação específica de qualquer contribuinte. Todas as informações existentes são técnicas, de conhecimento, sem qualquer exemplo real ou indicação de informação financeira de nenhum contribuinte. Caso o usuário encaminhe algum dado protegido pelo sigilo, em qualquer das duas versões, (o valor e número de uma nota fiscal, p. ex.), a IA da Contributo foi treinada para descartar tal informação e não a utilizará para nenhum fim.

Em relação a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, existem duas diferenças de tratamento conforme a versão. Na versão aberta, o usuário não efetua nenhum registro prévio e nem presta qualquer informação pessoal, nem mesmo o IP de envio da pergunta será registrado. Toda a interação com a IA é completamente anônima, não há repasse ou coleta de dados pessoais. Como a IA é treinada continuamente com as perguntas enviadas, ela armazena a pergunta em sua base de conhecimento, mas não haverá a indicação da fonte ou do remetente, e qualquer dado pessoal ali contido é descartado antes do registro. Na versão destinada a administração pública, as perguntas e respostas encaminhadas são registradas juntamente com os dados do usuário (nome, e-mail e Município), a fim de possibilitar a emissão de relatórios e acompanhamento de uso da ferramenta, além do treinamento da Inteligência Artificial. Todavia, o acesso aos relatórios é exclusivo ao próprio usuário ou ao gestor do contrato, se requisitado, e antes da criação de seu acesso todas essas informações constam no termo de cadastramento, para aceitação ou não pelo usuário.

Em resumo, a IA da Contributo não armazena nenhuma informação sensível em seus bancos de dados, exceto o e-mail e nome de usuários habilitados integrantes da administração pública, para fim de controle do acesso e mediante autorização na realização do cadastramento, e esses dados não são vendidos a terceiros ou usados para outro fim, sendo que serão devidamente descartados quando requerido pelo usuário ou quando cancelado seu cadastro.

**VIII. Conclusão**

Conforme observa-se nesse descritivo, a Inteligência Artificial de Tributos e Fiscalização Tributária Municipal é ferramenta única, desenvolvida e treinada especialmente para atender a administração tributária municipal, assim como facilitar o entendimento dos tributos pelos contribuintes, e representa funcionalidade ímpar para o ambiente de negócios e segurança fiscal de qualquer Município.





**ALTERAÇÃO SOCIAL – Nº 05**

**SOCIEDADE LIMITADA**

1. **ADRIANO DOS SANTOS**, de nacionalidade brasileira, advogado, solteiro, natural de Passo Fundo/RS, nascido em 14/11/1986, CPF: 014.112.230-71, portador da CI nº 1062861362 - SSP/RS, residente e domiciliado na Entrada Engenheiro Luiz Englert, RS 135, km 25, Interior, CEP 99.170-000, Sertão/RS, e,

2. **BÁRBARA DE GOIS SCHNORNBERGER PEREIRA**, advogada, brasileira, solteira, nascida em 27/06/1994, inscrita no CPF sob o nº 029.764.020-86 e RG nº 9111417871 SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Lava Pés, nº 3462, Boquelrão, CEP 99025-120, no Município de Passo Fundo/RS,

**ÚNICOS SÓCIOS** componentes da Sociedade Limitada que gira sob a denominação social de **CONTRIBUTO ESTUDOS TRIBUTÁRIOS LTDA**, CNPJ: 12.097.585/0001-99, estabelecida na cidade de Passo Fundo/RS, na Avenida Doutor Alvaro Severo de Miranda, nº 1106, Bairro Cidade Nova, CEP 99022-032, Passo Fundo/RS, com seu Contrato Social devidamente registrado e arquivado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, sob número 43206653994, em data de 10/06/2010, RESOLVEM DE MÚTUO ENTENDIMENTO e comum acordo, por esta ALTERAÇÃO, modificar seu contrato social, mediante as cláusulas e condições da presente, obrigando-se a bem observar e cumpri-las, por si e seus sucessores a qualquer título.

**DA ALTERAÇÃO NO PRÓ-LABORE E DISTRIBUIÇÃO DE LUCRO**

As cláusulas 9ª, 10ª, 11ª e 12ª do contrato social passam a ter a seguinte redação:

9ª Pelos serviços prestados a sociedade, os sócios receberão pró-labore mensal nos seguintes valores: a sócia Bárbara de Gois Schnornberger Pereira, terá pró-labore mensal equivalente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais); o sócio Adriano dos Santos, terá pró-labore mensal equivalente a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

9.1 Os valores dos pró-labores, a partir de 2023, serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com base na variação do ano anterior, vedada a redução, caso o índice seja negativo, e limitado o aumento a oito por cento.

10ª Os sócios Adriano dos Santos e Bárbara de Gois Schnornberger Pereira receberão antecipação de lucros, mensalmente, que será paga até o terceiro dia útil do mês subsequente, equivalente a 42% (quarenta e dois por cento) do faturamento bruto efetivamente ingressado no caixa no período, distribuído conforme as cotas de cada sócio, e no final do exercício será feito o ajuste final, para assegurar que os sócios recebam efetivamente 42% (quarenta e dois por cento) do faturamento bruto do ano, conforme as suas cotas.

11ª Ao final de cada exercício social, serão apuradas as despesas totais do ano encerrado e mantido no caixa da sociedade, no máximo, o equivalente a 60% (sessenta por cento) das





despesas do ano anterior (inclui-se entre as despesas os pró-labores e desconsidera-se a distribuição de lucro) e o que eventualmente exceder a este percentual será distribuído aos sócios de forma igualitária, cinquenta por cento para cada um, a ser pago no mês de Janeiro seguinte ao exercício encerrado.

**12ª** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado e o mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

As cláusulas e condições do Contrato Social que por força deste instrumento não foram modificados continuam em pleno vigor e ratificadas.

#### DA CONSOLIDAÇÃO

1. **ADRIANO DOS SANTOS**, de nacionalidade brasileira, advogado, solteiro, natural de Passo Fundo/RS, nascido em 14/11/1986, advogado, CPF: 014.112.230-71, portador da CI nº 1062861362 - SSP/RS, residente e domiciliado na RS 135, km 25, Interior, CEP 99.170-000, Sertão/RS;

2. **BÁRBARA DE GOIS SCHNORNBERGER PEREIRA**, brasileira, advogada, solteira, nascida em 27/06/1994, advogada, inscrita no CPF sob o nº 029.764.020-86 e RG nº 9111417871 SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Lava Pés, nº 3462, Boqueirão, Passo Fundo/RS, CEP 99025-120.

À vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, com as seguintes cláusulas:

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

**1ª** A sociedade girará sob a denominação social de **CONTRIBUTO ESTUDOS TRIBUTÁRIOS LTDA**.

**2ª** A sociedade está domiciliada na Avenida Doutor Alvaro Severo de Miranda, nº 1106, Bairro Cidade Nova, CEP 99022-032, Passo Fundo/RS.

**3ª** A sociedade tem por objeto social as atividades de Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (CNAE: 6202-3/00); Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (CNAE: 6920-6/02); Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (CNAE: 8599-6/04); Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (CNAE: 8230-0/01); Edição de livros (CNAE 5811-5/00); Edição de revistas (CNAE 5813-1/00).

**4ª** A sociedade é por tempo de duração indeterminado e suas atividades iniciaram em 25 de maio de 2010.





**DO CAPITAL SOCIAL**

5ª O capital social será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 100 (cem) quotas de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada uma delas, com s seguintes valores por sócio: ADRIANO DOS SANTOS subscreve o valor de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), em moeda corrente nacional; BÁRBARA DE GOIS SCHNORNBERGER PEREIRA subscreve o valor de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), em moeda corrente nacional.

5.1. O capital social fica distribuído da seguinte forma:

Sócio	Quotas	Subscrição	Percentual
Adriano dos Santos	66 quotas	R\$ 19.800,00	66%
Bárbara de Gois Schnornberger Pereira	34 quotas	R\$ 10.200,00	34%

**DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

6ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E SUA REMUNERAÇÃO**

7ª A administração da sociedade caberá ao sócio ADRIANO DOS SANTOS e a sócia BÁRBARA DE GOIS SCHNORNBERGER PEREIRA, com os poderes e atribuições de administrador para ambos, que podem assinar e firmar contratos relativos as atividades fins da sociedade, sem a necessidade de anuência do outro, vedado, no entanto, nas atividades estranhas ao interesse social ou para assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

8ª A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios,

9ª Pelos serviços prestados a sociedade, os sócios receberão pró-labore mensal nos seguintes valores: a sócia Bárbara de Gois Schnornberger Pereira, terá pró-labore mensal equivalente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais); o sócio Adriano dos Santos, terá pró-labore mensal equivalente a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

9.1 Os valores dos pró-labores, a partir de 2023, serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com base na variação do ano anterior, vedada a redução, caso o índice seja negativo, e limitado o aumento a oito por cento.

**DO BALANÇO, RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO**

10ª Os sócios Adriano dos Santos e Bárbara de Gois Schnornberger Pereira receberão antecipação de lucros, mensalmente, que será paga até o terceiro dia útil do mês subsequente,



equivalente a 42% (quarenta e dois por cento) do faturamento bruto efetivamente ingressado no caixa no período, distribuído conforme as cotas de cada sócio, e no final do exercício será feito o ajuste final, para assegurar que os sócios recebam efetivamente 42% (quarenta e dois por cento) do faturamento bruto do ano, conforme as suas cotas.

11ª Ao final de cada exercício social, serão apuradas as despesas totais do ano encerrado e mantido em caixa, no máximo, o equivalente a 60% (sessenta por cento) das despesas do ano anterior (inclui-se entre as despesas os pró-labores e desconsidera-se a distribuição de lucro) e o que eventualmente exceder a este percentual será distribuído aos sócios de forma igualitária, cinquenta por cento para cada um, a ser pago no mês de janeiro seguinte ao exercício encerrado.

#### DA MORTE, INTERDIÇÃO OU RETIRADA DE SÓCIO

12ª Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado e o mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

13ª Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

14ª Fica eleito o foro de Passo Fundo para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em via única, para que produza os efeitos legais.

Passo Fundo/RS, 04 de novembro de 2021.

ADRIANO DOS SANTOS

CPF: 014.112.230-71

BÁRBARA DE GOIS SCHNORNBERGER PEREIRA

CPF: 029.764.020-86





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro - Matos Costa - SC  
 CEP: 89420-000 CNPJ: 83.102.566/0001-51 Telefone: (49) 3572-1111  
 E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br Site: www.matoscosta.sc.gov.br

## PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo
- Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações
- Despesas Extraorçamentárias

**Processo Administrativo:** 10/2024

**Modalidade:** Inexigibilidade de licitação

**Data do Processo:** 13/03/2024

**Objeto do Processo:** Contratação de empresa para fornecimento de licença para uso do Sistema ConTributo (cruzamento de informações, autos eletrônicos, suporte e consultas tributárias), para o Município de Matos Costa.

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

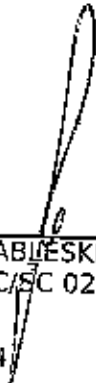
Recurso : 1.500.0000.110000 Recursos Não Vinculados de Impostos

Dotação/Despesa : 9 - MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
03.001	MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	03.001.04.122.0402.2036.3.3.90.00.00	R\$ 9.600,00

**Total: R\$ 9.600,00**

**Total Geral: R\$ 9.600,00**

  
 \_\_\_\_\_  
**OSNEI JABLJESKI - CONTADOR**  
 CRC/SC 029361/O-8

Matos Costa, 13 de Março de 2024





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**  
**MATOS COSTA - SANTA CATARINA**

**DECRETO N.º 001/2024 – de 02 de janeiro de 2024.**

**"Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação, designa Pregoeiros e Equipe de Apoio".**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica constituída a Comissão permanente de Licitações - CPL do Município de Matos Costa, a qual será composta pelos seguintes membros:

- I - Camila Carneiro - investida no cargo de provimento em carreira de Digitadora de processamento de dados;
- II - Carlise Vitória Criminacio - investido no cargo de provimento em carreira de Auxiliar Administrativo II;
- III - Fabiana Granemann - investida no cargo de provimento em carreira de Auxiliar Administrativo I.

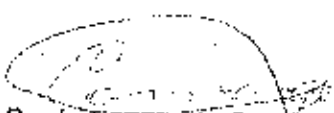
Art. 2º. A Comissão será presidida pela Senhora Fabiana Granemann, Secretariada pela Senhora Camila Carneiro e terá como membro a Senhora Carlise Vitoria Criminacio.

Art. 3º - Ficam designadas as servidoras, Eliane Aparecida Castilho, Odelaine Novenia Schwartz Moraes e Elaine Cristina Castilho para atuarem como pregoeiro em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da administração direta e indireta do Município de Matos Costa.

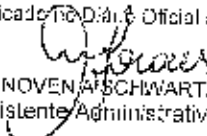
Art. 4º. As atribuições e competências da Comissão Permanente de Licitação, do Pregoeiro são aquelas definidas na legislação Federal e Municipal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário contidas no Decreto n.º 114/2023.

Matos Costa, 02 de janeiro de 2024.

  
**Paulo Bueno de Camargo**  
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM

  
ODELAINE NOVENA SCHWARTZ MORAES  
Assistente Administrativo I

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000  
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone/Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121  
e-mail: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEIO ECOLÓGICO







**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro - Matos Costa  
CEP: 89420-000 CNPJ: 83.102.566/0001-51 Telefone: (49) 3572-1111  
E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br Site: http://www.matoscosta.sc.gov.br

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO**

O(a) responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a lei 14.133/2021, Art. 74, I e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

**Processo Administrativo:** 10/2024  
**Modalidade:** Inexigibilidade de licitação  
**Forma de Julgamento:** MENOR PREÇO GLOBAL  
**Forma de Pagamento:** CONFORME CONTRATO  
**Prazo de Entrega:** IMEDIATA - APÓS SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO  
**Local de Entrega:** SEDE DA PROPONENTE  
**Prazo de Vigência:** 12 MESES  
**Objeto da Licitação:** Contratação de empresa para fornecimento de licença para uso do Sistema ConTributo (cruzamento de informações, autos eletrônicos, suporte e consultas tributárias), para o Município de Matos Costa.

**Observações:**

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
03.001	MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	03.001.04.122.0402.2036.3.3.90.00.00	R\$ 9.600,00
Total Entidade:			R\$ 9.600,00
Total Geral:			R\$ 9.600,00

Matos Costa, 13 de Março de 2024

Assinatura do Responsável





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2024 - PMMC  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2024

**I - OBJETO**

Contratação de empresa para fornecimento de licença para uso do Sistema ConTributo (cruzamento de informações, autos eletrônicos, suporte e consultas tributárias), para o Município de Matos Costa.

**II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ao caso em tela, aplica-se a hipótese preconizada nos termos do artigo 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*1 - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*

**III - DA NECESSIDADE DO OBJETO/JUSTIFICATIVA**

Trata-se de aquisição de licenciamento da Inteligência Artificial de Tributos e Fiscalização Tributária Municipal – Contributo, registrada no INPI sob o nº BR512023001834-1, que consiste em uma página, no formato chat, alimentada por algoritmo de inteligência artificial, que responde dúvidas tributárias referentes aos tributos de competência municipal e de situações sujeitas a fiscalização tributária municipal. A ferramenta, conforme testes realizados, apresenta, em segundos, orientações detalhadas aos agentes públicos municipais sobre rotinas e trâmites cotidianos de temas tributários, que agilizam e tornam eficiente o trabalho dos setores relacionados a administração tributária, contabilidade e procuradoria municipal. Além disso, possui versão voltada para o público em geral, parametrizada conforme a realidade do Município e com informações sucintas e diretas, o que otimizará o atendimento dos cidadãos.

**IV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa para execução está a cargo dos elementos orçamentários de 2024:

**03.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**2.036 - Manutenção das Atividades Administrativas**

**Despesa: 9 – Recursos: 2.500.0000.130000**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.566/0001-51, com sede administrativa na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, CEP 89.420-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO BUENO DE CAMARGO**.

**CONTRATADA:** A empresa **CONTRIBUTO ESTUDOS TRIBUTÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.097.585/0001-99 com sede na Avenida Dr. Álvaro Severo Miranda, 1106, Bairro Cidade Nova, CEP 99.022-032, Passo Fundo/RS, neste ato representado pela Sra. **BÁRBARA DE GÓIS SCHNORNBERGER PEREIRA**, inscrita no CPF nº xxx.764.020-xx.

**Valor total de R\$: 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**, que serão pagos em parcelas mensais de R\$ 800,00 (oitocentos reais).



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

**V - CONCLUSÃO**

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 14.133/2021 esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e publicação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Matos Costa, 13 de março de 2024.

Fabiana Granemann  
Decreto nº 001/2024  
Presidente da Comissão



Ratifico a justificativa acima e autorizo a contratação por inexigibilidade de licitação.

PAULO BUENO  
DE  
CAMARGO 430  
38833904

PAULO BUENO DE CAMARGO  
Prefeito Municipal

ELAINE CRISTINA CASILHO  
Secretária de Governo  
Resp. Secretaria de Administração



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2024 - PMMC  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2024

### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Em vista das razões alinhadas pelo Presidente da CPL, pelo parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação para a empresa **CONTRIBUTO ESTUDOS TRIBUTÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.097.585/0001-99 com sede na Avenida Dr. Álvaro Severo Miranda, 1106, Bairro Cidade Nova, CEP 99.022-032, Passo Fundo/RS, neste ato representado pela Sra. **BÁRBARA DE GÓIS SCHNORNBERGER PEREIRA**, inscrita no CPF nº xxx.764.020-xx.

**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de licença para uso do Sistema ConTributo (cruzamento de informações, autos eletrônicos, suporte e consultas tributárias), para o Município de Matos Costa.

**Valor total de R\$: 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**, que serão pagos em parcelas mensais de R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do art.74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se.

Matos Costa, 13 de março de 2024.

  
**PAULO BUENO DE SAMARGO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2024 - PMMC  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2024



DESPACHO DO PREFEITO

Acolho as justificativas da dispensa de licitação e da escolha do fornecedor e AUTORIZO a deflagração dos atos subsequentes para a empresa **CONTRIBUTO ESTUDOS TRIBUTÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.097.585/0001-99 com sede na Avenida Dr. Álvaro Severo Miranda, 1106, Bairro Cidade Nova, CEP 99.022-032, Passo Fundo/RS, neste ato representado pela Sra. **BÁRBARA DE GÓIS SCHNORBERGER PEREIRA**, inscrita no CPF nº xxx.764.020-xx.

**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de licença para uso do Sistema Contributo (cruzamento de informações, autos eletrônicos, suporte e consultas tributárias), para o Município de Matos Costa.

**Valor total de R\$: 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**, que serão pagos em parcelas mensais de R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do art.74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se.

Matos Costa, 13 de março de 2024.

**PAULO BUENO DE CAMARGO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2024 - PMMC  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2024

Objeto – Contratação de empresa para fornecimento de licença para uso do Sistema ConTributo (cruzamento de informações, autos eletrônicos, suporte e consultas tributárias), para o Município de Matos Costa.

**DECISÃO**

Em análise aos documentos e ao parecer jurídico retro que constam do referido Processo de Inexigibilidade, denota-se que todos os requisitos exigidos pelo artigo 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, para que fosse possível a Inexigibilidade foram atendidos.

Isto posto, atende às necessidades precípuas da Administração e poderá ser formalizada.

Esta é a decisão.

Elabore-se o respectivo Contrato.

Matos Costa, 13 de março de 2024.

PAULO BUENO DE CAMARGO  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**  
Procuradoria-Geral do Município



**PARECER JURÍDICO**

Ref. Processo Licitatório nº 10/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 62/2024

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de licença para uso do Sistema ConTributo (cruzamento de informações, autos eletrônicos, suporte e consultas tributárias), para o Município de Matos Costa.

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de parecer referente à possibilidade de realização de contratação direta por dispensa de licitação e análise da minuta contratual, com o objeto de contratação a *de empresa para fornecimento de licença para uso do Sistema ConTributo (cruzamento de informações, autos eletrônicos, suporte e consultas tributárias), para o Município de Matos Costa.*

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art. 8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

É o relatório.

**2. ANÁLISE JURÍDICA**

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 80.102.566/0001-51 - Fone/Fax: (49) 3377-1111 - 3572-1121

e-mail: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA  
Procuradoria-Geral do Município



desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despendere o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Contudo, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública poderá proceder suas contratações por meio da inexigibilidade de licitação quando demonstrar-se inviável a competição, em especial nas hipóteses previstas no art. 74 da referida Lei.

Tal dispositivo elenca as hipóteses de inexigibilidade, entretanto o *caput* do artigo lembra que a expressão "em especial", permite claramente conceber a opção do legislador de não restringir as hipóteses de inexigibilidade, apenas àquelas previstas no dispositivo citado, o que significa que em outras situações que a competição se mostre inviável, a licitação também será inexigível. Assim,

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 132 - Centro - CEP: 85.420-000  
CNPJ: 33.107.566/0001-51 - Fone/Fax: (49) 3572-1111 - 3576-1121  
e-mail: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLOGICO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**  
Procuradoria-Geral do Município



além das hipóteses expressamente indicadas a lei permite que outras possam vir a legitimar a contratação sem licitação.

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o fato de o fornecedor ser o exclusivo no mercado, conforme registro no INPI. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone/Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEIO ECOLÓGICO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**  
Procuradoria-Geral do Município



VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Vê-se, assim, que o Município apresentou a documentação pertinente ao caso, com a respectiva justificativa de preço. Demonstrou, também, que a empresa contratada preenche os requisitos de habilitação.

Além disso, vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do Art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos; IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adiantamento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone/Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**  
Procuradoria-Geral do Município



- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de reapreciação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e o dafn e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.

Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do Art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública, dentro das especificações contidas no edital.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.400-000

CNPJ: 83.102.356/0901-31 - Fone/Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)



MATOS COSTA: SC CIDADÃO DO MEU ECONOMIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**  
Procuradoria-Geral do Município



Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura.

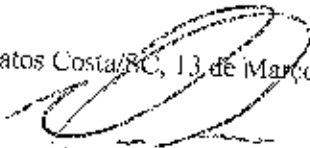
Desa feita, entendemos que o procedimento atende as exigências previstas na legislação atinente.

**3. CONCLUSÃO**

ANTE O EXPOSTO, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica entende pela possibilidade da dispensa de licitação e aprovação da minuta do contrato, **pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento**, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente Dispensa de Licitação, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

É o parecer.

Matos Costa/SC, 13 de Março de 2024.

  
**Vinícius José Besciak**  
Procurador do Município  
OAB/PR 77.856  
OAB/SC 55.247-A

Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137 - Centro - CEP: 89.420-000  
CNPJ: 83.162.566/0001-51 - Fone/Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121  
e-mail: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL UCOLÓGICO



**Diário Oficial**  
Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 13 de março de 2024 às 11:44, Florianópolis - SC



PUBLICAÇÃO

**Nº 5742593: AVISO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2024 -  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2024 - PMMC**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Matos Costa

MUNICÍPIO

Matos Costa



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5742593>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**MUNICÍPIO DE MATOS COSTA - SC**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2024 - PMMC**


A Presidente da Comissão de Licitações, nomeada pelo Decreto nº 001/2024, no uso de suas atribuições legais faz PUBLICAR a instauração de procedimento de inexigibilidade de licitação, artigo 74, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Objeto: **Contratação de empresa para fornecimento de licença para uso do Sistema ConTributo (cruzamento de informações, autos eletrônicos, suporte e consultas tributárias), para o Município de Matos Costa.**

**Valor total de R\$: 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), que serão pagos em parcelas mensais de R\$ 800,00 (oitocentos reais).**

**Matos Costa, 13 de março de 2024. Fabiana Granemann - Presidente da Comissão**



 <b>ESTADO DE SANTA CATARINA</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA</b>  <b>CNPJ:</b> 83.102.566/0001-51 <b>Telefone:</b> (49) 3572-1111 <b>Endereço:</b> Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro <b>CEP:</b> 89420-000 - Matos Costa	<b>INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO</b> <b>Nr.: 2/2024</b>
	<b>Processo Adm.:</b> 10/2024 <b>Data do Processo:</b> 13/03/2024

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 74, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 10/2024  
b) **Nr. Licitação:** 2/2024 - IL  
c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação  
d) **Data de Homologação:** 13/03/2024  
e) **Objeto da Licitação:** *Contratação de empresa para fornecimento de licença para uso do Sistema ConTributo (cruzamento de informações, autos eletrônicos, suporte e consultas tributárias), para o Município de Matos Costa.*

**Participante: CONTRIBUTO ESTUDOS TRIBUTARIOS LTDA**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Licença para uso Sistema Tributos.	12,000	SERV	800,00	9.600,00
<b>Total do Participante:</b>					<b>9.600,00</b>
<b>Total Geral:</b>					<b>9.600,00</b>

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	03.001.04.122.0402.2036.3.3.90.00.00	R\$ 9.600,00

Matos Costa, 13 de Março de 2024

PAULO BUENO Assinador de nome  
DE digitalizado PAULO  
CAJAMARGO:439 CAJAMARGO:43903893904  
38833904 13/03/2024 09:13

Assinatura do Responsável





# Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 13 de março de 2024 às 11:45, Florianópolis - SC



## PUBLICAÇÃO

### **Nº 5742603: HOMOLOGAÇÃO PL 10/2024 - PMMC**

#### ENTIDADE

Prefeitura municipal de Matos Costa

#### MUNICÍPIO

Matos Costa



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5742603>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>

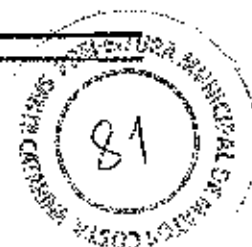






ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2024 – PMMC  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2024  
(LEI Nº 14.133/2021)



CONTRATO PMMC Nº 13/2024

O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA (SC), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51, com sede na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, Centro, representada neste ato pelo seu Prefeito, Sr. **PAULO BUENO DE CAMARGO**, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CONTRIBUTO ESTUDOS TRIBUTÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.097.585/0001-99 com sede na Avenida Dr. Álvaro Severo Miranda, 1106, Bairro Cidade Nova, CEP 99.022-032, na cidade de Passo Fundo/RS, neste ato representado pela Sra. **BÁRBARA DE GÓIS SCHNORBERGER PEREIRA**, inscrita no CPF nº xxx.764.020-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DO PREGO**

1.1 - O contrato tem por objeto *Contratação de empresa para fornecimento de licença para uso do Sistema Contributo (cruzamento de informações, autos eletrônicos, suporte e consultas tributárias), para o Município de Matos Costa.*

1.2 - A CONTRATADA, responsável pelo serviço acima descritos, receberá o **Valor de R\$: 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**, que serão pagos em parcelas mensais de R\$ 800,00 (oitocentos reais), durante a vigência do contrato.

1.2.1 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.2 - O Aviso de Contratação Direta;

1.2.3 - A Proposta do contratado;

1.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEGUNDA DA FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1 - O serviço será usufruído via internet, nos portais relativos para o acesso a funcionalidade. Especificamente, o endereço [contributo.pro](http://contributo.pro) para a versão do fisco (para agentes públicos) e no site [contributo.info](http://contributo.info) para a versão aberta ao público em geral.

2.2 - A CONTRATADA deverá atender às especificações do Estudo Técnico Preliminar/proposta da empresa, sendo que o objeto licitado deverá ser fornecido de acordo com as necessidades do Município de Matos Costa, observando as orientações estipuladas nos projetos, sem a exigência de valor ou quantitativo mínimo, na quantidade e no local determinado pelo setor municipal requisitante, sem custos adicionais.



2.3 - A CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da contratante objeto da presente licitação deverá ser executado em conformidade com o Termo de Referência e demais informações constantes dos Anexos do presente Edital.

### **CLAUSULA TERCEIRA DO RECEBIMENTO**

3.1 - O recebimento do objeto seguirá o disposto nos artigos 140 da Lei 14.133/2021, e será realizado da seguinte forma:

3.1.1 - Provisoriamente:

- a) pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em se tratando de obras e serviços;
- b) de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em se tratando de compras.

3.1.2 - Definitivamente: até 10 (dez) dias úteis da entrega, após verificação de qualidade e do atendimento às especificações do Aviso de Contratação Direta, Projeto, Orçamento, Memorial Descritivo e Contrato, bem como a consequente aceitação.

- a) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de obras e serviços;
- b) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de compras.

3.2 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.3 - No momento do recebimento do objeto, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a empresa a promover a devida substituição às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação da contratada.

3.4 - No caso de considerada insatisfatória as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os materiais/equipamentos serem recolhidos e substituídos e os serviços refeitos.

1 - Por ocasião do recebimento do objeto, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização de sua entrega, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado o fornecimento de materiais de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

3.5 - A CONTRATADA responderá, pelos materiais utilizados, pela solidez e segurança dos serviços executados deverá responsabilizar-se pela substituição e/ou retirada dos materiais e equipamentos utilizados na obra, quando na ocasião da fiscalização, for constatado que se encontra com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, a título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, a contar da data efetiva do pedido.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

3.6 - A prestação dos serviços e/ou o fornecimento de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.

3.7 - O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA responderá, pelos materiais utilizados, pela solidez e segurança dos serviços executados por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Aviso, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

3.8 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.9 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.10 - Caso o objeto ou serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

**CLAUSULA QUARTA DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E PELA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

4.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

A fiscalização da presente Dispensa ficará a cargo do(s) servidor(es) abaixo mencionado(s):

**Vander Roberto Faria**  
**Fone: (49) 99800-9633**  
**E-mail: [fiscalizacao@matoscosta.sc.gov.br](mailto:fiscalizacao@matoscosta.sc.gov.br)**



4.2 - A fiscalização se efetivará no ato da entrega/execução do item.

4.3 - A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo dos serviços e será exercido no interesse exclusivo desta Municipalidade e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

4.4 - Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente Aviso, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.



4.5 - O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

4.6 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.7 - A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

4.8 - Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições serão recebidos provisoriamente pela fiscalização e pelos responsáveis pelo seu acompanhamento, que lavrarão o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

4.9 - A CONTRATADA fica obrigada a manter as obras e serviços por sua conta e risco, até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

4.10 - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela Contratante, constituindo tais registros, documentos legais.

**4.11 - Acelto os serviços, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da Lei.**

#### **CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE, REVISÃO, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E DAS ALTERAÇÕES**

5.1 - Do reajuste e da revisão

5.1.1 - Os preços não serão reajustados, salvo se:

5.1.2 - O preço contratado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, podendo ocorrer somente se de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo FORNECEDOR;

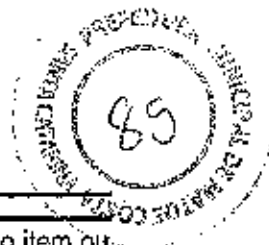
5.1.3 - As quantidades a serem fornecidas constantes do neste Aviso de Dispensa, Projeto, Orçamento e Memorial Descritivo, poderão, nos limites dos artigos 125 e 126 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência do presente contrato.

5.1.4 - O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens, cabendo ao órgão gerenciador do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.1.5 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços praticados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do artigo 124, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

5.1.6 - Os preços contratados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado, bem como as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

5.1.7 - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021.



5.1.8 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item ou contrato correspondente, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.1.9 - Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador.

## 5.2 - Das Atualizações

5.2.1 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.2.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.2.3 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.2.4 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.2.5 - Caso o(s) Índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.2.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## 5.3 - Das alterações

5.3.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

## CLÁUSULA SEXTA DOS PAGAMENTOS

6.1 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias mediante apresentação do documento fiscal devidamente atestado por servidor municipal competente, onde foram entregues os itens.

6.1.1 - QUANDO SE TRATAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTO, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER EMITIDO PELA FAZENDA DO ESTADO, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL E O RECOLHIMENTO DE ICMS.

6.1.2 - QUANDO SE TRATAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER EMITIDO PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL E O RECOLHIMENTO DE ISS.

6.1.3 - QUANDO SE TRATAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PELO MESMO FORNECEDOR, AS NOTAS APRESENTADAS (PRODUTOS E SERVIÇOS) DEVERÃO TOTALIZAR O VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA.

6.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.



6.2.1. O FORNECEDOR deverá constar na Nota Fiscal as informações que o município vir a requisitar que constem no referido documento.

6.2.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

❖ **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA: email: [compras@matoscosta.sc.gov.br](mailto:compras@matoscosta.sc.gov.br)**

6.3 - Fica o Município autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.

6.3.1 - O pagamento poderá ser susado pelo Município, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula do Contrato.

6.4 - Informa-se ainda que todas as notas fiscais sofrerão retenção do imposto de renda na fonte, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores.

6.4.1 - O pagamento pela execução do objeto da presente licitação será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário em sua conta corrente, após as entregas dos itens e das análises e fiscalizações, acompanhados da respectiva nota fiscal e demais documentos exigidos neste edital.

6.5 - A Contratada deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone: (049) 3572-1111 - 1121 | E-mail: [compras@matoscosta.sc.gov.br](mailto:compras@matoscosta.sc.gov.br)).

6.6 - A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o Fornecedor.

6.7 - Os preços inicialmente contratados não serão reajustados.

6.8 - O preço poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo Fornecedor.

#### **CLAUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES**

7.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 - Providenciar a publicação do contrato, proveniente do presente processo licitatório.

7.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na Dispensa e seus anexos;

7.1.3 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes na Dispensa e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.4 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.5 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

7.1.7 - Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;

7.1.8 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na Dispensa e seus anexos.



7.1.9 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.10 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.11 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.12 - A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, § único da Lei 14.133/2021.

7.1.13 - Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (dias).

7.2 - A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3 - São obrigações da CONTRATADA:

a) Instalar e treinar o sistema no prazo estipulado.

b) Manter informado os técnicos da contratante, encarregados de acompanhar os trabalhos, prestando-lhes as informações necessárias.

d) Manter serviço de suporte técnico capacitado disponível contato com os técnicos da sede da **CONTRATADA**, em horário das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira, sem custos adicionais ao que foi contratado.

e) Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos Sistemas da **CONTRATANTE**, guardando total sigilo perante terceiros.

f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.

h) Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira.

i) Utilizar na execução do serviço contratado pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.

j) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições e prazos firmados na proposta comercial.

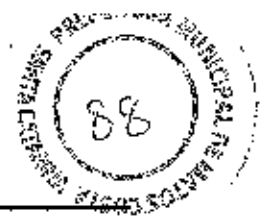
l) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato.

7.4 - Entregar/executar os ITENS, nos seguintes prazos:

~~atualmente nos autos da Secretaria de Planejamento - SF~~

7.5 - Efetuar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Aviso e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.6 - Para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade;



7.7 - O contratado obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

#### **CLAUSULA OITAVA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 - Comete infração administrativa, a CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato (alínea a, do subitem 8.1.), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", a "g" do subitem 8.1., sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", a "l" do subitem 8.1., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.4 - Multa:

8.2.4.1 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (tinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações contidas no subitem 8.1. e suas alíneas;

8.2.4.2 - Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Termo de Contrato ou Instrumento Equivalente, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:





**8.2.4.2.1 - 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura do Termo de Contrato ou Instrumento Equivalente, ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega do objeto, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;**

8.2.4.2.2 - Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;

8.2.4.2.3 - 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

8.2.4.2.a. - Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

I) Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.

II) Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento no caso de prestação única ou no caso de prestação continuada/continua de serviços ou entrega de materiais, forem recusados durante 30 (trinta) dias consecutivos.

8.2.4.3 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

8.2.4.3.1 - Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.

8.2.4.3.2 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor/Adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



8.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste procedimento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### **CLÁUSULA NONA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

9.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.2.1 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.2.2 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.3 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.3.3 - Indenizações e multas.

9.4 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

**CLÁUSULA DÉCIMA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

10.1 - As despesas provenientes da execução da Contratação Direta correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da *Secretaria Municipal de Administração* durante a vigência da presente Contratação, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

03.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
2.036 - Manutenção das Atividades Administrativas  
Despesa: 9 – Recursos: 2.500.0000.130000



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA**

11.1 - A presente Contratação terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, com publicação no DOM (Diário Oficial dos Municípios), podendo ser prorrogada de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS CASOS OMISSOS**

12.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 035/2023 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO**

13.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO**

14.1 - É competente o foro da Comarca de Porto União/SC para dirimir quaisquer dúvidas, por ventura, oriundas da presente Contratação.  
14.2 - E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Matos Costa/SC, 13 de março de 2024.

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PAULO BUENO DE CAMARGO - Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

BARBARA DE GOIS  
CONTRIBUTO ESTUDOS TRIBUTÁRIOS LTDA SCHNORNB  
BARBARA DE GOIS SCHNORNBERGER PEREIRA  
CONTRATADA

Assinado digitalmente por BARBARA DE GOIS SCHNORNBERGER PEREIRA  
CPF: 0465320-09-0175, CN=BARBARA DE GOIS SCHNORNBERGER PEREIRA, OU=Contributo Estudos Tributários Ltda, CN=BARBARA DE GOIS SCHNORNBERGER PEREIRA  
Data: 2024.03.13 14:27:17-0300  
Fonte: PDF-Render, Versão: 2023.0



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

---

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:





# Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 13 de março de 2024 às 16:48, Florianópolis - SC



## PUBLICAÇÃO

### Nº 5744040: EXTRATO CONTRATO 13/2024 - PMMC

#### ENTIDADE

Prefeitura municipal de Matos Costa

#### MUNICÍPIO

Matos Costa



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5744040>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Biltoncourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA

EXTRATO CONTRATUAL Nº 13/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2023 - PMMC

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51.

CONTRATADO: A Empresa CONTRIBUTO ESTUDOS TRIBUTÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.097.585/0001-99.

Valor de R\$: 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), que serão pagos em parcelas mensais de R\$ 800,00 (oitocentos reais), durante a vigência do contrato.

DESPESA: 9 RECURSOS: 1.500.0000.110000

Vigência Contratual: 13/03/2024 a 13/03/2025.

OBJETO: *Contratação de empresa para fornecimento de licença para uso do Sistema ConTributo (cruzamento de informações, autos eletrônicos, suporte e consultas tributárias), para o Município de Matos Costa.*

Matos Costa, SC, 13 de março de 2024 – Paulo Bueno de Camargo - Prefeito Municipal

